

15

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.415

Belém - Quarta-feira, 15 de Dezembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO
32 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.927 e 9.928
DECRETO
Do Governo do Estado

SENTENÇAS, EDITAIS E PORTARIAS
Do Instituto de Terras do Pará
ITERPA

EXTRATOS CONTRATUAL
Da Universidade Federal do Pará

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

ATO E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

DIVERSAS RESENHAS
Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9927 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 4.674, de 23 de novembro de 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91 da Constituição do Estado e com fundamento na Lei nº 4.674, de 23 de novembro de 1976, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, destinado a atender as

despesas de Implantação do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em UHF, para o Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					2300	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					2300	
						CR\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		P/A		NATUREZA DA DESPESA
Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em UHF, para o Estado do Pará	05	22	137	1	076	4120	600.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3333)

DECRETO Nº 9928 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976

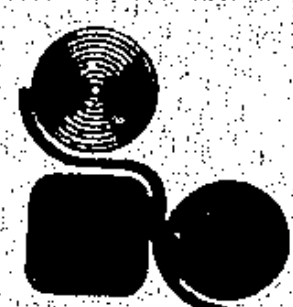
Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 4.676 de 9 de dezembro de 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e com fundamento na Lei nº 4.676 de 9 de dezembro de 1976, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, destinado à aquisição de uma (1) Coleção de 400 Peças Arqueológicas da Cultura Marajó a serem adquiridas pelo Governo do Estado do Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DESP.E TURISMO						1200
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DESP.E TURISMO						1200
							CR\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP	P/A	NATUREZA DA DESPESA		
Aquisição de coleção de Cerâmica Marajoara	08	48	246	1	077	4350	150.000



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 25,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º - Os recursos necessários à execu-
ção deste Decreto correrão à conta do excesso de
arrecadação estabelecido no item II, § 1º, do
artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14
de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

**Secretaria de
Estado de Educação**

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria do Socorro Furtado da Silva, do cargo
de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do
Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado
na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Coope-
ração Financeira da Secretaria de Estado de Edu-
cação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de
dezembro de 1976

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PE-
REIRA

Secretário de Estado de Educação

**Gabinete Militar
do Governador**

PORTARIA Nº 105/76-GM DE 2 DE DEZEMBRO
DE 1976

O Ten Cel PM Chefe do Gabinete Militar do
Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o servidor João de Souza Coelho,
Auxiliar I, responder pela Assessoria Administrati-
va do Gabinete Militar do Governador, durante o
período de férias de seu titular, sr. Eduardo Alves
Maia.

Ficando portanto dispensada da mesma a
servidora Sebastiana Lopes de Freitas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 2 de de-
zembro de 1976

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Ten Cel PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3319)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 091 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 02 a 31.12.76, referente ao exercício de 1976, à Revisora desta IOE Rosália dos Santos Soares, atualmente à disposição da Escola Estadual "Profª Judith Gomes Leitão", em Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 3321)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEF Nº 728/76

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 10 do artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976, resolve,

DESIGNAR:

Miguel da Silva Miranda, Oficial de Administração Ref. IV, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758 de 30 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de setembro do mesmo ano.

Belém-Pa, 10 de dezembro de 1976

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6344 - Dia 15.12.76)

PORTARIA Nº 729/76 GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 item 15 do Decreto nº 9.484 de 02.02.76 e tendo em vista o contido no ofício nº 18/76-C.1.

RESOLVE:

Autorizar os servidores Pedro Leon da Rosa, Fiscal de Rendas nível 6, Maria Aguida Gomes de Carvalho, Técnico Fazendário nível 25, Raimundo

Pereira de Souza, Inspetor Contábil nível 25, Nazyr Vale de Lima, Escrevente Datilógrafo nível 3, a viajarem em veículo desta Secretaria dirigido pelo motorista Eutiquio dos Santos, ao município de Tomé Açu, a fim de apurarem irregularidades praticadas na Agência da Fazenda Estadual no mencionado município.

Arbitrar e Conceder a cada servidor acima mencionado, 2 (duas) diárias no valor de Cr\$ 124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 1.240,00 (hum mil e duzentos e quarenta cruzeiros), nos termos dos Decretos 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de dezembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6344 - Dia 15/12/76)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO

PORTARIA Nº 12 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o retorno do servidor Claudenor da Silva Lopes dos Anjos à sua repartição de origem, abriu a lacuna na Contadoria Setorial junto a SEVOP;

Considerando que desde o mês de junho, p.passado a servidora Maria Odeise de Sousa Viana, vem prestando suas atividades à frente daquele setor, com efetiva aplicação,

RESOLVE:

Com efeito retroativo a 1º de junho de 1976, considerar a servidora Maria Odeise de Sousa Viana, Contabilista nível XIII, respondendo pela Contadoria Setorial junto a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento Central de Contabilidade do Estado, 10 de dezembro de 1976.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Diretor do Departamento Central

de Contabilidade do Estado

(Ext. Reg. nº 6365 - Dia 15.12.76)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 123/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Excluir do regime de Tempo Integral os funcionários abaixo relacionados, por terem sido designados para o Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria:

Raimundo de Souza Bastos
Nádia Maria Amaral Bezerra
Walmir Bezerra Pinto
José Carlos Campos Haick
Sulamita Ribeiro da Silva
Izabel de Oliveira Cruz
Maria de Jesus Oliveira Frós
Carlos Alberto Nascimento
Raimundo Pereira da Silva
Izaura Salomão de Carvalho
Justino Soares da Cruz
Raquel Carleó Lima e Silva
Joaquim Correa da Costa

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 10 de dezembro de 1976

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 6356 - Dia 15/12/76)

PORTARIA Nº 124/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o que preceitua o Decreto nº 9863 de 16.11.76.

RESOLVE:

Designar os funcionários Paulo Sérgio Botelho Soares, Engº Agrº, Joaquim Carlos Esteves de Carvalho, Engº Agrº e Enedina Machado Bessa, Datilógrafo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá efetuar Tomada de Preços para aquisição de diversos pneus.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 10 de dezembro de 1976

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 6357 - Dia 15.12.76)

PORTARIA Nº 125/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 077/76 de 22 de novembro de 1976, que designou o Engº Agrº Aldemario de Jesus do Couto Abreu, para exercer a função de 'Chefe da Seção Expediente FG-3, do Quadro das funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758 de 30 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado, de 22 de setembro do mesmo ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 09 de dezembro de 1976

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M.DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 6358 - Dia 15.12.76)

PORTARIA Nº 126/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

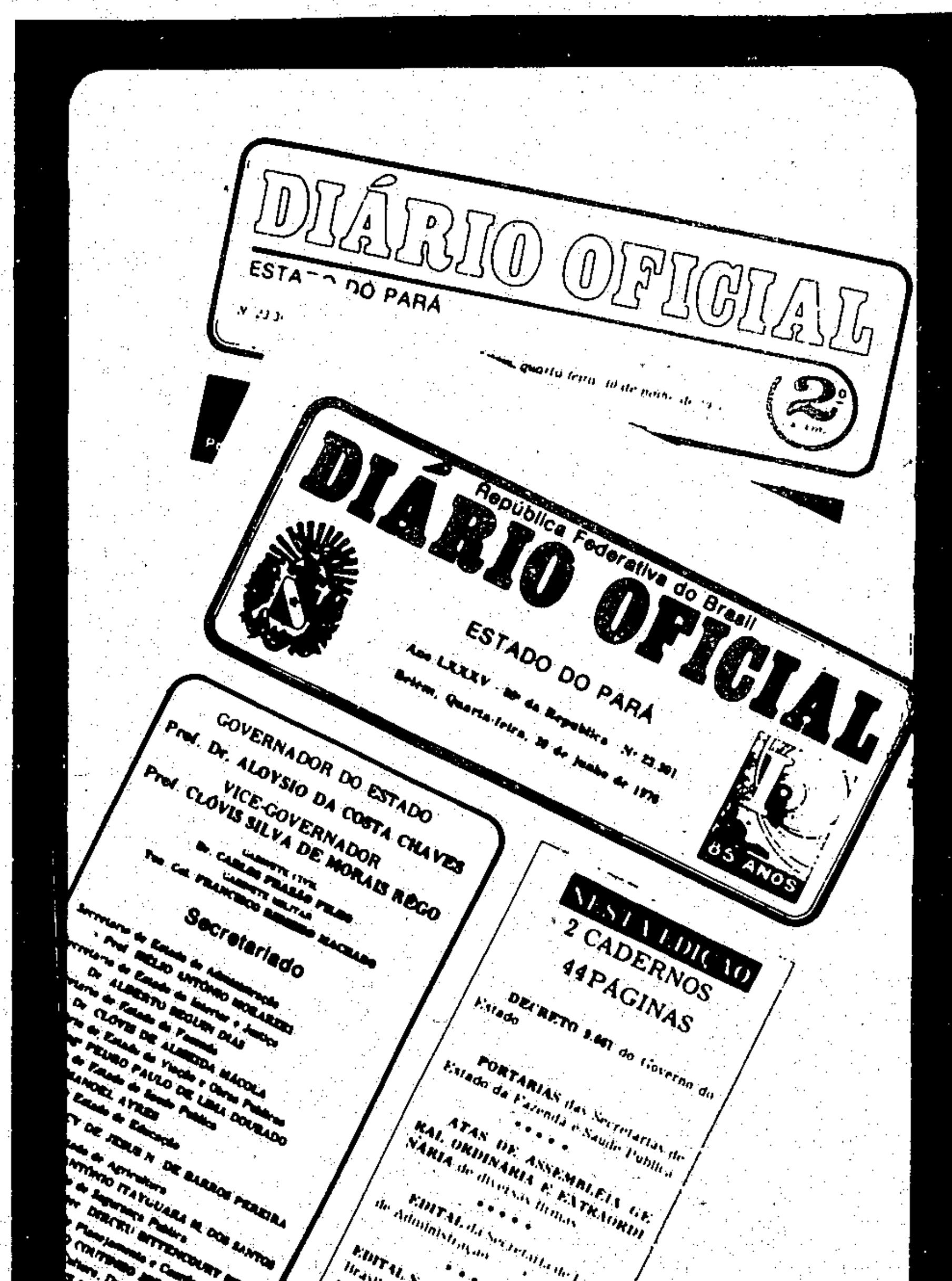
Tornar sem efeito a Portaria nº 078/76 de 22 de novembro de 1976, que designou o Engº Agrº Raimundo Eloy Coutinho, para exercer a função de Diretor de Divisão de Engenharia Rural FG-4, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758 de 30 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de setembro do mesmo ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 9 de dezembro de 1976

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 6359 - Dia 15/12/76)



**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**

Rua 13 de Maio nº 280

Conjunto 1

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 432/76 - GAB-SEC - de 31.08.76, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, e de conformidade com o disposto no Art. 199 §, da Lei nº 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), cita, pelo presente Edital, que será publicado oito (8) vezes consecutivas, no *Diário Oficial do Estado*, o Sr. BIANOR DOS SANTOS, brasileiro, paraense, casado, ocupante do cargo de Coletor, com exercício na Agência Fiscal de Santo Antônio do Tauá, 2ª Região Fiscal, para, no prazo de oito (8) dias, a partir da publicação do presente, comparecer perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, na rua Gaspar Viana nº 125 (Praça Visconde do Rio Branco), a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que se responde sob pena de revelia.

Belém, 13 de dezembro de 1976.
NAZYR VALE DE LIMA
Secretária da Comissão
(Ext. Reg. nº 6364 — Dias: 15, 16, 17, 18, 21, 22,
23, 24/12/76).

Contrato de Comodato

Contrato de Comodato entre partes como comodante a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará e como Comodatário a ação social Sociedade Beneficente Santo Antônio - Hospital Santo Antônio de Alenquer.

Pelo presente instrumento de empréstimo de comodato, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, neste ato representada por seu titular Dr. MANUEL AYRES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, aqui chamada de COMODANTE, e a AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DE ALENQUER, entidade com sede no Município de Alenquer no Estado do Pará, representado pela Irmã Blanda Queiroz, neste documento designada de COMODATÁRIO ajustam e contratam o empréstimo de comodato de seis (6) Camas de ferro FAWLLER e quatro (4) Camas de Ferro simples com os respectivos colchões, de propriedade da COMODANTE, conforme as condições seguintes:

a) A COMODANTE entrega por empréstimo de comodato o material acima referido, de

sua propriedade ao COMODATÁRIO, a fim de que este faça uso exclusivo do bem em sua Sociedade Beneficente, pelo prazo de cinco (5) anos, mas considerando-se prorrogado além desse prazo e pelo tempo que se tornar necessário, se, findo o mesmo termo, ainda tiver o COMODATÁRIO interesse em usá-lo.

b) O COMODATÁRIO aceita o presente contrato nas condições estipuladas, obrigando-se a utilizar o citado material, para o fim indicado e no local descrito, conservando-a durante o tempo em que a mesma estiver em seu poder, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim assim, como, restitui-la findo o prazo de contrato ou quando a mesma for exigida em havendo a prorrogação contratual, em perfeito estado de funcionamento.

Em firmeza da verdade, este instrumento de empréstimo de comodato, é assinado em presença de duas testemunhas idôneas, que também assinam com as formalidades legais.

Belém, 25 de outubro de 1976.

Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dr. Manuel Ayres.

Pela Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antônio - Hospital Santo Antônio de Alenquer - Irmã Blanda de Queiroz.

TESTEMUNHAS:

aa) *Ilegíveis.*

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 09 de novembro de 1976.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura (1) supra assinalada com esta seta.

Belém, 03 de dezembro de 1976.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 6362 — Dia: 15/12/76)

Instituto de Terras do Pará -ITERPA-

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por SANGAPOITAN PASTORIL S/A, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com o parágrafo 2º do Art. 101 do Decreto Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com nova redação dada pelo inciso XI do Art. 27 da Lei 4.584, de 08 de outubro de

1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976, em seu Art. 11, está sendo requerida a REVALIDAÇÃO dos Títulos, através do processo nº 03199/76, que abrange a área abaixo descrita, destinada a implantação de Indústria AGROPECUÁRIA, sito a 14ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, tendo a área as seguintes características:-

SITUAÇÃO:-

O lote de terras da Fazenda Sangapoitan Pastoril S/A, está situada na Região do Salobro, na 14ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia, destinado à Indústria Agropecuária, tendo a forma geométrica de um polígono irregular de 04 lados, com uma área de 3.894 ha 10 a 00 ca e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

- A - 50° 06' 40" 80 WGR x 07° 49' 05" 21 SUL
- B - 50° 01' 49" 50 WGR x 07° 50' 42" 66 SUL
- C - 50° 01' 50" 60 WGR x 07° 52' 15" 11 SUL
- D - 50° 06' 41" 38 WGR x 07° 52' 13" 36 SUL

Frente Oriental - de B para C, por uma reta separando terras do lote nº 08, no rumo verdadeiro de 00° 20' 47" SW e uma distância aproximada de 2.820 metros, com as seguintes coordenadas geográficas madas:-

- B - 50° 01' 49" 50 WGR x 07° 50' 42" 66 SUL
- C - 50° 01' 50" 60 WGR x 07° 52' 15" 11 SUL

Fundo Ocidental - de D para A, por uma reta separando terras do lote nº 11, no rumo verdadeiro de 00° 20' 47" NE, e uma distância aproximada de 5.850 metros, com as seguintes coordenadas geográficas estimadas:-

- D - 50° 06' 41" 38 WGR ; 07° 52' 13" 36 SUL
- A - 50° 06' 40" 08 WGR ; 07° 49' 05" 21 SUL

Lado Esquerdo Setentrional - de A para B, separando terras dos lotes nº 11 e nº 08 a margem direita do Rio PAU D' ARCO, com as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

- A - 50° 06' 40" 08 WGR ; 07° 49' 05" 21 SUL
- B - 50° 01' 49" 50 WGR ; 07° 50' 42" 66 SUL

Lado Direito Meridional - de C para D, por uma reta separando terras dos lotes nº 07 e nº 12, no rumo verdadeiro de 89° 39' 13" NW e uma distância aproximada de 8910 metros, com as seguintes coordenadas geográficas estimadas:

- C - 50° 01' 50" 60 WGR ; 07° 52' 15" 11 SUL
- D - 50° 06' 41" 38 WGR ; 07° 52' 13" 36 SUL

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Belém, 07 de dezembro de 1976

Agrim. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO

Chefe da Divisão de Alienação - DETEC

Visto:

ENGº CIVIL ELSON GONDIM PEREIRA
Chefe do Departamento Técnico

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (PA), 10 de dezembro de 1976

ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA

Escrevente Autorizado

(T. nº 00205 - Reg. nº 6347 - Dia 15/12/76)

Medição e Discriminação

E D I T A L

SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA pela Portaria nº 394/76 de 20/10/1976, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a BELMIRA B. VASCONCELOS, situado no Município de BUJARU, Comarca de BUJARU, com as seguintes características: Limites: Frente com o Igarapé Guajará-Açu, pelos fundos com terras de quem de direito, pelo lado direito com lote pertencente a Quentino Gomes e pelo lado esquerdo com lote pertencente ao Sr. Arlindo da Silva Barros. Área de aproximadamente 100 hectares, tem marcado o dia 05/01 às 09:00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, e rem, referidos trabalhos e poderão reclamar a coisa que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 05 de dezembro de 1976

Agrim. SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

C.P nº 102

CREA 1ª Região

CPF 032490262

(Ext. Reg. nº 6368 - Dia 15/12/76)

Medição e Discriminação

E D I T A L

SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA - pela Portaria nº 394/76 de 20/10/76, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a ANTÔNIO GAIA DA SILVA, situado no Município de BUJARU, Comarca de BUJARU,

com as seguintes características: Limites: Frente com o Igarapé Guajará-Açu, pelos fundos com lotes pertencentes aos Srs. Domingos de Oliveira, Raimundo Gomes, Otávio Gomes, Manoel Brito, Antônio B. de Souza, Martinho S. de Souza, pela direita com os Srs. Herdeiros de Manoel F. da S. Barros, p/esq. Álvaro M. Leal. Área aproximadamente de 69 ha 30 a 00 ca, tem marcado o dia 05/01 às 9:00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confidentes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 05 de dezembro de 1976.

Agrim. SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

CP. nº 102 TAD

CREA 1ª Região

CPF 0324902-62

(Ext. Reg. nº 6367 Dia 15/12/76)

Instituto de Terras do Pará -ITERPA-

Sentença Nº 001/76

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DE ESTADO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, EM QUE É REQUERENTE O SENHOR.

JOSE DIAS CANGUSSU.

CONSIDERANDO que o presente processo de nº 02033/75-ITERPA, de 20 de 12 de 1975, antigo nº 0995/74 - SAGRI de 11/12/74, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve nem protestos nem reclamações.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnicos e Jurídicos deste Instituto são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras, cujas coordenadas são:-

PONTO "A" - 50° 17' 30" WGR x 06° 49' 0" SUL
PONTO "B" - 50° 14' 24" WGR x 06° 50' 0" SUL
PONTO "C" - 50° 15' 12" WGR x 06° 53' 0" SUL
PONTO "D" - 50° 18' 18" WGR x 06° 51' 4" SUL
para que produza todos os efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL do Estado volte ao Departamento Técnico, para as formalidades legais.

Belém, 09 de dezembro de 1976.

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6345 - Dia 15/12/76)

Sentença Nº 002/76

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, EM QUE É REQUERENTE O SENHOR:

JOAQUIM DIAS CANGUSSU

CONSIDERANDO que o presente processo de nº 02027/75 - ITERPA, de 20 de dezembro de 1975, antigo nº 09964/74 - SAGRI, de 11 de dezembro de 1974, esta revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres do Departamento Técnico e Departamento Jurídico, deste Instituto são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo Demarcatório nos autos de compra de terras, cujas coordenadas são:-

PONTO "A" - 50° 16' 42" WGR - 06° 46' 34" SUL
PONTO "B" - 50° 13' 37" WGR - 06° 47' 32" SUL
PONTO "C" - 50° 14' 24" WGR - 06° 50' 06" SUL
PONTO "D" - 50° 17' 30" WGR - 06° 49' 09" SUL,
para que produza todos os efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL do Estado e volte ao Departamento Técnico, para as formalidades legais.

Belém, 09 de dezembro de 1976

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6345 - Dia 15/12/76)

Sentença Nº 003/76

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, EM QUE É REQUERENTE:

ANTONIO CANGUSSU

CONSIDERANDO que o processo de nº 09439/74, SAGRI, de 26 de novembro de 1974 e número ITERPA 07476/75, de 20/12/75, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações.

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta

Aprovo o presente processo nos autos de Compra de Terras cujas coordenadas são:

PONTO "A" - 50° 19' 06" WGR x 06° 54' 19" SUL
 PONTO "B" - 50° 16' 00" WGR x 06° 55' 16" SUL
 PONTO "C" - 50° 16' 48" WGR x 06° 57' 52" SUL
 PONTO "D" - 50° 19' 54" WGR x 06° 56' 54" SUL
 para que produzam todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL do Estado e volte ao Departamento Técnico para demais providências.

Belém, 09 de dezembro de 1976.

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6345 - Dia 15/12/76)

Sentença Nº 005/76

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, EM QUE É REQUERENTE O SENHOR: JOSÉ ALVES DE SOUZA

CONSIDERANDO que o presente processo de nº 02028/75 - ITERPA, de 20 de dezembro de 1975, antigo nº 09319/74 - SAGRI, de 25 de novembro de 1974, esta revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os processo do Departamento Técnico e Departamento Jurídico, deste Instituto, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo Demarcatório nos autos de compra de terras, cujas coordenadas são:-

PONTO "A" - 50° 18' 18" WGR x 06° 11' 44" SUL
 PONTO "B" - 50° 15' 12" WGR x 06° 12' 42" SUL
 PONTO "C" - 50° 16' 00" WGR x 06° 15' 16" SUL
 PONTO "D" - 50° 19' 06" WGR x 06° 14' 16" SUL
 para que produza todos os efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL do Estado e volte ao Departamento Técnico, para as formalidades legais.

Belém, 09 de dezembro de 1976.

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6345 - Dia 15/12/76)

Sentença Nº 005/76

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, EM QUE É REQUERENTE:

ALVINO DOMICIANO SOBRINHO

CONSIDERANDO que o processo de nº 09693/74, SAGRI, de 05 de dezembro de 1974 e número ITERPA 00868/75, de 20/12/75, está revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico deste Instituto são favoráveis a sua aprovação.

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo o presente processo nos autos de Compra de Terras cujas coordenadas são:

PONTO "A" - 50° 10' 42" WGR x 05° 53' 29" SUL
 PONTO "B" - 50° 07' 28" WGR x 05° 53' 29" SUL
 PONTO "C" - 50° 07' 28" WGR x 05° 56' 12" SUL
 PONTO "D" - 50° 10' 42" WGR x 05° 56' 12" SUL
 para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL do Estado e volte no Departamento Técnico para as demais providências.

Belém, 09 de dezembro de 1976.

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6345 - Dia 15/12/76)

Sentença Nº 006/76

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ; EM QUE É REQUERENTE O SENHOR:-

CLINTON RODRIGUES

CONSIDERANDO que o presente processo de nº 00866/75 - ITERPA, de 20 de dezembro de 1975, antigo nº 09691/74 - SAGRI, de 05 de dezembro de 1974 esta revestido das formalidades legais.

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico e Jurídico deste Instituto são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, cujas coordenadas são:-

PONTO "A" - 50° 13' 49" WGR x 05° 45' 00" SUL
 PONTO "B" - 50° 10' 45" WGR x 05° 45' 00" SUL
 PONTO "C" - 50° 10' 45" WGR x 05° 48' 02" SUL
 PONTO "D" - 50° 13' 49" WGR x 05° 48' 02" SUL
 para que produza todos os efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL do Estado e volte ao Departamento Técnico, para as formalidades legais.

Belém, 09 de dezembro de 1976

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6345 - Dia 15/12/76)

Sentença Nº 007/76

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, EM QUE É REQUERENTE O SENHOR:-

MARISE DOMICIANO ALMEIDA

CONSIDERANDO que o presente processo de nº 00867/75 - ITERPA, de 20 de dezembro de 1975, antigo nº 09692/74, SAGRI de 05 de dezembro de 1974, esta revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres do Departamento Técnico e Departamento Jurídico, deste Instituto, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo Demarcatório nos autos de compra de terras, cujas coordenadas são:-

PONTO "A" - 50° 10' 47" W x 05° 56' 11" SUL

PONTO "B" - 50° 07' 30" W x 05° 56' 11" SUL

PONTO "C" - 50° 07' 30" W x 05° 58' 53" SUL

PONTO "C" - 50° 10' 47" W x 05° 58' 53" SUL

para que produza todos os efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no DIÁRIO OFICIAL do Estado e volte ao Departamento Técnico, para as formalidades legais.

Belém, 09 de dezembro de 1976

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6345 - Dia 15/12/76)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 470/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no decorrer da tramitação dos processos no Órgão, muitas vezes faz-se necessário a notificação do Requerente ou seu Procurador legal,

R E S O L V E:

DETERMINAR ao Setor de Documentação, através do Serviço de Protocolo Geral, que instrua os requerentes no sentido de registrem claramente o endereço em suas petições iniciais. A partir de então, somente serão recebidos no Protocolo com endereço registrado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 03 de dezembro de 1976.

GEN. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6369 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 471/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o prazo para revalidação dos Títulos que infringiram a Lei 762/54, no que trata a legitimação de posses, se encerra em 31 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços inadiáveis resultantes das centenas de processos que chegam diariamente ao Departamento Técnico e ficam na dependência de trabalhos datilográficos;

CONSIDERANDO que somente dentro de 90 (noventa) dias a Secretaria de Estado de Administração concluirá o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal deste Órgão,

R E S O L V E:

CONTRATAR por 90 (noventa) dias, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 06 de dezembro de 1976 no cargo de Datilógrafo, Ester Maria Alves Mendes, para ser lotada no Departamento Técnico.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 04 de dezembro de 1976.

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 472/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o prazo para revalidação dos Títulos que infringiram a Lei 762/54, no que trata a legitimação de posses, se encerra em 31 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços inadiáveis resultantes das centenas de processos que chegam diariamente ao Departamento Técnico e ficam na dependência de trabalhos datilográficos;

CONSIDERANDO que somente dentro de 90 (noventa) dias a Secretaria de Estado de Administração concluirá o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal deste Órgão;

R E S O L V E:

CONTRATAR por 90 (noventa) dias, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 06 de dezembro de 1976 no cargo de Datilógrafo, Lúcia de Fátima Leite Nassar, para ser lotada no Departamento Técnico.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 04 de dezembro de 1976.

GEN. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 473/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o prazo para revalidação dos Títulos que infringiram a Lei 762/54, no que trata a legitimação de posses, se encerra em 31 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO O acúmulo de serviços inadiáveis resultantes das centenas de processos

que chegam diariamente ao Departamento Técnico e ficam na dependência de trabalhos datilográficos;

CONSIDERANDO que somente dentro de 90 (noventa) dias a Secretaria de Estado de Administração concluirá o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal deste Órgão;

R E S O L V E:

CONTRATAR por 90 (noventa) dias, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 06 de dezembro de 1976, no cargo de Datilógrafo, Luiz Carlos Gomes de Souza Tavares, para ser lotado no Departamento Técnico.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 04 de dezembro de 1976.

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 474/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o prazo para revalidação dos Títulos que infringiram a Lei 762/54, no que trata a legitimação de posses, se encerra em 31 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços inadiáveis resultantes das centenas de processos que chegam diariamente ao Departamento Técnico e ficam na dependência de trabalhos datilográficos;

CONSIDERANDO que somente dentro de 90 (noventa) dias a Secretaria de Estado de Administração concluirá o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro deste Órgão;

R E S O L V E:

CONTRATAR por 90 (noventa) dias, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 06 de dezembro de 1976, no cargo de Datilógrafo, Luiz Augusto Pimentel Mello, para ser lotado no Departamento Técnico.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 04 de dezembro de 1976.

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 475/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o prazo para revalidação dos Títulos que infringiram Lei 762/54, no que trata a legitimação de posses, se encerra em 31 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços inadiáveis resultantes das centenas de proces-

sos que chegam diariamente ao Departamento Técnico e ficam na dependência de trabalhos datilográficos;

CONSIDERANDO que somente dentro de 90 (noventa) dias a Secretaria de Estado de Administração concluirá o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal deste Órgão;

R E S O L V E:

CONTRATAR por 90 (noventa) dias, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 06 de dezembro de 1976, no cargo de Datilógrafo, Leda Diamantino Fernandes de Oliveira, para ser lotada no Departamento Técnico.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 04 de dezembro de 1976.

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 477/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Agrimensor Cândido Martins Borges, para proceder a Medição e Discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu Leila Maria Cunha Prudente, em Processo protocolado neste Instituto sob o nº 04523/75, em 20.12.75.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 06 de dezembro de 1976.

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6370 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 479/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, os servidores Luiz Otávio Pinto Ferreira Engenheiro e o Assistente Técnico, Mário Guilherme de Carvalho Machado, para se deslocarem até o Município de Vizeu, no dia 14.12.76 e neste permanecerem até o dia 22.12.76, a fim de efetuarem Vistoria em área de terras referente aos Processos Nºs. 04163/76; 04164/76; 04165/76; 04166/76; 04167/76 e 04168/76 e 04169/76.

ATRIBUIR, aos citados servidores 09 (nove) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6366 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 481/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recomendação contida no Portaria Nº 650/76 - GAB-SEC de 23.11.76 da Secretaria de Estado da Fazenda

R E S O L V E:

1 - INSTITUIR uma Comissão para proceder a tomada de contas do encarregado do Almoxarifado, a qual será composta dos seguintes membros:

Napoleão Caneiro Brasil, Felix Silveira Gazel e Odo Lúvero Carneiro de Amorim Filho

2 - RECOMENDAR aos componentes desta Comissão a fiel observância dos procedimentos e modelos recomendados pelo Departamento Central de Contabilidade do Estado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 09 de dezembro de 1976

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 482/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Napoleão Carneiro Brasil, (Delegado Especial), para viajar no dia 11.12.76 ao Município de Conceição do Araguaia, a serviço deste Instituto, permanecendo até o dia 23 de dezembro de 1976.

ATRIBUIR, ao citado servidor passagem aérea e 13 (treze) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 09 de dezembro de 1976.

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 484/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Engenheiro José Custódio Magno Patriarcha, para se deslocar até o Município de Mojú, no período de 14.12.76, e neste permanecer até o dia 16.12.76, para atender o Processo nº 05478/76, onde deverá proceder uma vistoria IN LOCO.

ATRIBUIR ao citado servidor 03 (três) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 10 de dezembro de 1976.

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 485/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, os servidores Romaguer Ribeiro de Souza Martins, Assistente técnico e Raimundo Jorge Pontes de Souza, Agrimensor, para se deslocarem aos Municípios de Salinópolis e Primavera, no período de 13.12.76 e neste permanecer até o dia 23.12.76, a fim de prosseguirem as demarcações dos lotes de terras.

ATRIBUIR, aos citados servidores 11 (onze) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 10 de dezembro de 1976.

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 486/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, o pagamento de 01 (uma) diária aos servidores Major Rolando Chalu Pacheco e o Motorista Pedro Damasceno Coelho, que viajaram para o Município de Marapanim, localidade de Fazendinha, no dia 05.11.76, a fim de tratarem de assuntos de interesse deste Órgão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 10 de dezembro de 1976.

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

PORTARIA Nº 487/76 - GABPRES.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DETERMINAR que retornem ao ITERPA, por conclusão do treinamento a que foram submetidas na Secretaria de Estado de Agricultura, os servidores abaixo, os quais passarão a ser lotados no Departamento Administrativo e Financeiro - DEPAD - a partir de 13.12.76:

Livia de Jesus Igreja Sabbá e Ana Júlia Guimarães Camacho.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 10 de dezembro de 1976.

GEN. ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6371 - Dia: 15.12.76)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Universidade Federal
do Pará**

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 41/76, assinado em 03.12.76 entre a Universidade Federal do Pará e a firma IBM DO BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, para locação de 4 máquinas, sendo 3 perfuradoras e 1 conferidora com valor de locação de Cr\$ 5.394,80, com mais despesas suplementares de Cr\$ 7.300,00. A máquina modelo 0029-C.22 será entregue dentro de 30 dias e as restantes no prazo de 4 meses (Processo Kº 17740/76). A despesa oriunda do presente contrato correrá à conta do programa 0844.021.2018, elemento da despesa 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 5374/76, de 30.11.76, para o corrente exercício. Com referência aos empenhos posteriores, serão feitos no correr do exercício de 1977.

a) Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA
MALCHER - CPF 000.179.652 - CONTRATANTE

a) LEONARDO ARCOVERDE DE MORAIS
- CPF 002.171.234 - CONTRATADA

GEORGENOR FRANCO

Chefe do Gabinete

(Ext. Reg. nº 6377 - Dia 15/12/76)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Universidade Federal
do Pará**

Extrato Contratual

Termo de Contrato nº 42/76, assinado em 09 de dezembro de 1976, entre a Universidade Federal do Pará e a firma, CONSTRUTORA PROGRESSO LIMITADA, para a CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE SERÁ INSTALADO O ESCRITÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO-ETA, no Campus Universitário (Carta-Convite nº 23/76-DO e processo nº 20562), no valor de Cr\$ 316.220,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte cruzeiros), prazo de noventa dias (90), a contar da assinatura correndo à conta do programa 0844.208.1520, Elemento 4.1.1.0 - Empenho nºs 5536 a 5542/76 de 06.12.76.

a) Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA
MALCHER - CONTRATANTE- CPF. 000.179.652

a) Nilton de Figueiredo Teixeira p/Construtora Progresso Ltda - CONTRATADA - CPF 000.394.622

(Ext. Reg. nº 6376 - Dia 15/12/76)

ANÚNCIOS

MOLLER S/A
Comércio, Indústria e
Representações

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DE MOLLER S/A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1976.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na sede social de Moller S/A., Comércio, Indústria e Representações, à Travessa Campos Sales, nº 63 - 4º andar, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal em exercício, no intuito de tomarem conhecimento do falecimento do senhor Rudolph Moller, Diretor-Presidente da referida firma digo sociedade e deliberarem sobre a indicação do substituto para ocupação do aludido cargo. Por unanimidade de votos e nos termos do artigo Décimo Segundo (12º) dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho Fiscal, deliberaram designar o acionista e Diretor Roland Peter Moller, brasileiro, casado, comerciante e industrial, Carteira de Identidade nº 624.138-Segup., CPF 000456592, para substituir o senhor Rudolph Moller e acumular o cargo de diretor que vem exercendo e o cargo de Diretor Presidente, vago até o término

dos mandatos em 30 de abril de 1977. E, para constar e produza os efeitos legais, lavramos a presente Ata no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal a qual datamos e assinamos. - Belém, 10 de setembro de 1976. aa) Exedito Lobato Fernandez - Hermano Cardoso Fernandes - José Fernandes Fonseca.- A presente é cópia fiel e autêntica da Ata que foi lavrada no Livro de Atas das Reuniões e Pareceres do Conselho Fiscal de Moller S/A., Comércio, Indústria e Representações, à qual me reporto.

Belém, 10 de setembro de 1976

HERMANO CARDOSO FERNANDES
CPF 000.456.672

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada uma

(1).

Belém, 07 de dezembro de 1976.

Em testemunho MMM da verdade

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 6373 - Dia 15/12/76)

Banco da Amazônia S.A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 11 horas, na sede deste

Estabelecimento, na Av. Presidente Vargas, nº 800, 15º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) ratificação de decisões tomadas na assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de junho de 1976;

b) elevação do capital social de Cr\$... 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante incorporação de Reservas Especiais e consequente distribuição de bonificações aos acionistas;

c) alteração dos estatutos sociais;

d) o que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1976

Francisco de Jesus Penha

Presidente

(Ext. Reg. nº 6380 - Dias: 15, 21, 29.12.76)

Agropecuária Santo Antônio S.A.

C.G.C.M.F. - 05.458.732/0001-43

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 do mês de novembro de 1976.

As 10 (dez) horas do dia 25 do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Escritório Administrativo da Empresa, sito à Av. Presidente Vargas, 197 - Conj. 203, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Sociedade "AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S.A.", atendendo à convocação feita mediante Edital publicado nos dias 18, 19 e 20 de novembro do corrente ano, no *Diário Oficial do Estado do Pará*, documento de seguinte teor: AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S.A. - Paragominas (Pa) - C.G.C. (MF) - 05.458.732/0001-43 - CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-25.800.287,00; CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-.... 5.400.535,00; CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-... 3.723.973,00 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no Escritório Administrativo da Empresa, sito à Av. Presidente Vargas, 197 - Conj. 203, nesta cidade, no dia 25 do corrente, às 10,00 horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Autorizar a Diretoria, na forma do Art. 10º dos Estatutos Sociais, a emitir 1.000.000 de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$-1,00; b) O que ocorrer. Belém (Pa), 17 de novembro de 1976 - ANTÔNIO MANOEL S.S.P. PIQUEIRA, Dir. Vice-Presidente. Inicialmente tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no Livro de "Presença de Acionistas" o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por lei para instalação e as deliberações da Assembleia Geral, assumiu a Presidência desta, em obediência aos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente da Sociedade, acionista LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA, o qual convidou a mim,

VERA MARIA BAENA PIQUEIRA, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente, seguindo a ordem do dia esclareceu aos presentes que estava em votação a autorização para a Diretoria da Sociedade emitir 1.000.000 de Ações Ordinárias, esclareceu ainda que embora a sociedade possuísse capital autorizado e que o Art. 9º dos Estatutos Sociais facultava essa emissão inclusive com utilização de créditos registrados nos assentos contábeis da empresa, preferiu submeter a matéria à consideração da Assembleia Geral, face a redação dada ao Artigo 10º do mencionado diploma legal. Colocada em votação a matéria, os acionistas presentes manifestaram-se todos favoráveis à Autorização, portanto, estava a Diretoria Autorizada a emitir 1.000.000 de Ações Ordinárias, com o aproveitamento de créditos registrados em nome dos acionistas nos assentos contábeis da Empresa. Com a palavra o Acionista ANTÔNIO MANOEL SANTOS SILVA PIMENTEL PIQUEIRA, sugeria aos presentes que o referido aumento de capital fosse efetivado nesta reunião, já que na letra "b" da ordem do dia, poderia ser discutida e votada tal proposição. Colocada a matéria em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo o Sr. Presidente determinado a Sra. Secretária que fizesse contato imediato com os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade, a fim de que os mesmos juntamente com a Diretoria da Sociedade fizessem a sua manifestação. Depois de cumpridas as ordens do Sr. Presidente e já com a presença dos três Conselheiros Fiscais, li o pedido do Presidente os seguintes documentos, ambos elaborados no Recinto da Reunião: "PROPOSTA DA DIRETORIA" - Senhores Acionistas - Havendo esta Assembleia a alguns momentos atras nos autorizado a emitir 1.000.000 de Ações Ordinárias, vimos propor a V.Sas. a alteração redacional da composição do capital da sociedade, o qual com a emissão autorizada por V.Sas. passa a ser apresentado da seguinte forma: Autorizado Cr\$-25.800.287,00, dividido em: 6.450.072 Ações Ordinárias, 2.610.193 ações preferenciais de Classe "A" e 16.740.022 Ações Preferenciais de Classe "B"; Subscrito Cr\$-6.400.535,00, dividido em 2.113.780 Ações Ordinárias de valor nominal de Cr\$-1,00, 2.610.193 Ações Preferenciais de Classe "A" de igual valor nominal e 1.676.562 Ações Preferenciais de Classe "B" subscritas com recursos do FINAM; Integralizado Cr\$-3.723.973,00, dividido em 1.113.780 Ações Ordinárias e 2.610.193 Ações Preferenciais de Classe "A". Em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes que aprovem esta alteração, que atende aos objetivos sociais. Belém (Pa), 25 de novembro de 1976. a) LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA - Diretor-Presidente, ANTÔNIO MANOEL SANTOS SILVA PIMENTAL PIQUEIRA - Diretor Vice-Presidente. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S.A., reunidos a convite da Assembleia Geral de Acionistas, apreciando a exposição da

Diretoria, no que concerne à emissão de 1.000.000 de Ações Ordinárias, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, que por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e Estatutárias. Em assim sendo, a Assembléia de Acionistas e a Diretoria podem efetivar a aludida emissão. Belém (Pa), 25 de novembro de 1976. aa) MIGUEL LOPES - CARLOS DINIZ - JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO. Em seguida o Sr. Presidente determinou ao Setor Contábil da Empresa para que, com base no Balancete apresentado no mês de outubro de 1976, fizesse a transferência para a Conta de "Capital" do mesmo modo que foi efetivada a emissão e subscrição de 1.000.000 de Ações Ordinárias de valor nominal de Cr\$-1,00 (HUM CRUZEIRO), sendo confeccionado o Boletim de Subscrição que faz parte da presente Ata. Assim sendo o Sr. Presidente considerou cumpridas as providências de subscrição e integralização de 1.000.000 de Ações Ordinárias, pedindo aos acionistas presentes que aprovassem todos os assuntos aqui tratados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro de Atas da Assembléia Geral. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA - VERA MARIA BAENA PIQUEIRA - ANTONIO

MANOEL SANTOS SILVA PIMENTEL PIQUEIRA, IDALINA CARLOS SANTOS SILVA PIQUEIRA, CARIVALDO ALVES FEIO - TEREZA DE JESUS PIQUEIRA DE ANDRADE. Belém (Pa.), 25 de novembro de 1976.

Confere com o original, transcrito no Livro de Atas da Assembléia Geral.

LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA
Presidente da Assembléia Geral

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada de Leotte Pimentel Piqueira.

Em sinal M.N.K.M. da verdade.
Belém, 02 de 12 de 1976.

M. N. Kós Miranda
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 06.12.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.385/76 a 1ª Via da presente Ata de Agropecuária Santo Antônio S.A.

Belém, 6 de 12 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Santo Antônio S.A.

C.G.C.M.F. - 05.458.732/0001-43

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 25.800.287,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 3.723.973,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 1.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 20.399.752,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.000.000 (HUM MILHÃO) de Ações Ordinárias, do valor nominal de Cr\$-1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de Cr\$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), suubscritas pelo Sr. LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de novembro de 1976, de acordo com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

S U B S C R I T O R	E N D E R E Ç O	E X E R C Í C I O	Nº DE TOTAL SUBSCRITO	
			AÇÕES	Cr\$
- Leotte Pimentel Piqueira	Av. Serzedêlo Corrêa, 306 - Aptº 401 - Bloco "A"	1976	1.000.000	1.000.000,00

Belém (Pa), 25 de novembro de 1976.

LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA
C.P.F. - 006.335.182

ERNESTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade - CRC-Pa - 1656

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 2 assinaturas supra assinadas de Leotte Pimentel Piqueira e Ernesto José de Oliveira.

Em sinal M. N. K. M. da verdade.
Belém, 02 de dezembro de 1976.

M. N. Kós Miranda - Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará — J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 6-12-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.385/76 a 1ª Via da presente Ata de AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S.A. Belém, 06 de dezembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6361 — Dia: 15/12/76).

M o s q u e i r o Empreendimentos e Turismo S/A - META

CGC (MF) 04958617/0001

Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma das leis vigentes e dos Estatutos da Sociedade, convoco os Senhores Acionistas de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A - META, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dezessete (17:00) horas do dia quinze (15) de Dezembro de 1976, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria para elevação do teto do capital autorizado e consequente alteração estatutária;
- Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta, aludida no item anterior;
- O que ocorrer.

Belém, 02 de dezembro de 1976.

Engº Cezar Bentes Gomes da Silva
Presidente

(Ext. - Reg. nº 6226 - Dias: 04, 10 e 15/12/76).

Frota Amazônica S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FROTA AMAZÔNICA S/A.
C.G.C. nº 58.127.689/0001-08

Ficam os senhores acionistas da FROTA AMAZÔNICA S/A., convidados a comparecer às 13 horas do dia 28 de dezembro de 1976, na sede social da empresa, sito à Av. Presidente Vargas nº 112, a fim de deliberarem, em primeira convocação, sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital autorizado da empresa de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), tendo em vista que o valor do capital subscrito já atingiu o do capital autorizado.

- Alteração dos Estatutos Sociais.

- Assuntos de interesse geral.

Belém, 13 de dezembro de 1976.

José Carlos Fragoço Pires
Vice-Presidente

(Ext. Reg. nº 6352 - Dias: 15, 16 e 17.12.76)

Azulejos do Pará S.A. (AZPA)

CGC.-04.937.843/0001-70

Assembléia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 23 de dezembro de 1976, pelas 10,00 horas, na sede social localizada à Avenida Magalhães Barata, nº 06, em Ananindeua (PA), a qual terá por fim deliberar sobre a seguinte pauta:

- fixação de dividendo obrigatório;
 - consequente reforma estatutária;
 - outros assuntos de interesse social.
- Ananindeua, 09 de dezembro de 1976.

RICARDO LACERDA DE ALMEIDA
BRENNAND
Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 6327 - Dias: 11, 15, 17/12/76)

Cia. Agro Pastoral do Araguaia

C.G.C. nº 05.426.226/0001-72

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Cia. Agro Pastoral do Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1976, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social na Fazenda Santa Fé, no município de Sant'Ana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos estatutos sociais;
- Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

Sant'Ana do Araguaia, 13 de dezembro de 1976.

a) PLÍNIO ANTONIO LION SALLES SOUTO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 6381 - Dia: 15, 16, 17/12/76)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA)

C.G.C. 04 909 479/0001-34
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21 de dezembro de 1976, às 09:00 horas, na sede social à Avenida Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1) - Aumento do Capital Social Autorizado com incorporação de Fundos de Reserva disponíveis, Correção do Ativo Imobilizado e de Isenção do Imposto de Renda inclusive;

2) - Alteração dos Estatutos Sociais, concernente ao aumento do Capital;

3) - O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1976.

MÁRIO MEIRELLES

Diretor

(Ext. Reg. nº 6316 - Dias 11,14 e 15.12.76)

HOTAMA — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

C.G.C./MF - 04.972.915/0001

Capital Autorizado	Cr\$ 20.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 10.003.189,00
Capital Integralizado	Cr\$ 9.988.528,00

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede social, à Avenida Braz de Aguiar nº 612, nesta Capital, às 17:00 horas do dia 20 (vinte) de dezembro de 1976, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Aumento do Capital Social subscrito dentro do limite do Capital Social Autorizado e consequente bonificação em ações, na forma estatutária, mediante a utilização:

a) Da parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital Decreto Lei nº 756 no montante de Cr\$ 523.929,00;

b) Da parte do saldo da conta Reserva Estatutária no montante de Cr\$ 77.231,72;

c) Da parte do saldo da conta Lucros em Suspensos no montante de Cr\$ 113.133,00;

d) Da parte do saldo da conta Reserva da Correção das Imobilizações no montante de Cr\$ 2.727.164,00.

2. O que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1976.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS

Presidente

(Ext. Reg. nº 6313 - Dias 11,14 e 15.12.76)

Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. PALMAZON

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A.-PALMAZON, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Sociedade à travessa Padre Eutíquio nº 495, às 16.00 horas do próximo dia 17 de dezembro de 1976 em primeira convocação, às 16,00 horas do dia 18 de dezembro de 1976 em segunda convocação, às 16,00 horas do dia 20 de dezembro de 1976 em terceira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) alteração do parágrafo 5º do Artigo 17 dos Estatutos Sociais, visando a limitar em 10% a gratificação anual da Diretoria;

b) alteração do parágrafo 2º do Artigo 5 dos Estatutos Sociais, facultando a emissão de ações preferenciais classe "B" até 100% das ações ordinárias;

c) aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00 e consequente alteração do Artigo 5 dos Estatutos Sociais;

d) emissão de 3.400.000 ações ordinárias, no valor de Cr\$ 3.400.000,00 para integralização mediante incorporação de Reserva Livre (Cr\$ 11.508,00), Fundo para Aumento de Capital - Dec. Lei 756/69 (Cr\$ 371.324,00), Lucros Suspensos (Cr\$ 804.536,00), Correção Monetária do Ativo Imobilizado (Cr\$ 2.204.856,00), em dinheiro (Cr\$ 7.774,00);

e) o que ocorrer.

Belém, (PA), 07 de dezembro de 1976

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6351 Dias: 14,15,16/12/76)

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos CITREQ

C.G.C/MF - Nº 04.901.153

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas para, no próximo dia 24 do corrente, às 16 (dezesseis) horas, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, à Av. Almirante Barroso nº 3864, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria, quanto à integralização do Capital, com fundos disponíveis, bem como a elevação

do Capital Autorizado para Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e consequente alteração da regra estatutária;

- b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima;
- c) O que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1976

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 6363 Dias: 14,15,16/12/76)

Gás de Petróleo do Brasil S/A (GASIL)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam convocados todos os acionistas desta Companhia, mesmo aqueles que só houverem iniciado o pagamento das ações subscritas,

a comparecerem à Trav. Campos Sales, 268 - conjuntos 904/906 (Edifício Justo Chermont), no dia 22 do mês corrente, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 15 horas em 1ª convocação, e não havendo número legal para a 1ª, se reunirem às 16 horas de acordo com o estatuto em 2ª convocação, ou com qualquer número de acionistas às 17 horas, em 3ª convocação, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

1º - Alienação do terreno de propriedade da sociedade, aliás único bem da mesma, localizado na Trav. do Chaco, designado por lote D, quarteirão 44, no bairro da Pedreira, nesta cidade.

2º - Autorizarem o cancelamento da sociedade que ficará sem razão de continuar a existir.

3º - Elegerem os liquidantes dessa Companhia, para também fazerem o cancelamento respectivo.

4º - Deliberarem ainda sobre o que ocorrer.

Belém (Pa), 13 de dezembro de 1976

Arlindo Severiano de Miranda

Diretor Administrativo

(T. nº 00206 - Reg. nº 6360 - Dias: 15,16 e 17.12.76)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.296

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a Altamiro Tavares Martins, Atendente Judiciário, classe "B", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., o suprimimento de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de trinta (30) dias, no pagamento de despesas miúdas atribuídas a rubrica 3.0.0.0 - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.4.0 - Encargos Diversos; 0.1.00 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, o Orçamento em Vigor (Lei nº 6279, de 09.12.75).

Gabinete do Presidente, em 03 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. - Reg. nº 3309).

ACORDÃO Nº 9.544

Classe VI

Número 2.443

Processo 3.273/76

Recurso Eleitoral "ex-offício" (11ª Zona - Guamá).

Recorrente - 16ª Junta Eleitoral - Anulação da urna da 33ª Seção de São Domingos do Capim, por contaminação.

Relator - Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: - Comprovada a existência de vícios substanciais, contaminando a Seção Eleitoral, anula-se a votação. Recurso "ex-offício" improvido. Decisão unânime.

A dra. Juíza Eleitoral da 11ª Zona-São Miguel do Guamá e Presidente da 16ª Junta Apuradora, através do Ofício nº 21/76, recorreu "ex-offício" para esta Colenda Corte, em virtude da Junta por si presidida ter anulado, por unanimidade de votos, a urna pertencente a 33ª Seção Eleitoral do Município de São Domingos do Capim. O recurso veio acompanhado da ata de eleição (fls. 3). Distribuído a mim como Relator (fls. 4), despachei ao Exmo. Sr. Procurador Regional para emitir parecer (fls. 5), tendo o M. Público opinado pelo improvido do recurso e consequente confirmação da decisão recorrida. Em

aditamento, oralmente, em sessão, o dr. Procurador Regional foi de parecer, pela remessa de documentos ao dr. Promotor da Comarca de São Miguel do Guamá, para a apuração da responsabilidade dos que fossem encontrados em culpa (fls. 7). É o relatório.

"Segundo consta da ata diária "na urna havia portador de título ilegítimo - título de mulher e fotografia de homem. Este voto foi impugnado no ato do voto por falta de identidade, mas apesar de impugnado pelos atos legais, o voto foi posto na urna, misturado com os outros, sem as cautelas legais, contaminando a urna. O Delegado do M.D.B., também pede impugnação porque a ata diz que apenas 26 eleitores votaram em separado e na urna continham 74 sobrecartas."

"Consta em ata que o Delegado da ARENA impugnou diversos votos da referida urna, durante o decorrer das eleições, tendo a Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza levado tais irregularidades à apreciação dos membros da 16ª Junta Apuradora, que decidiu por unanimidade pela anulação da urna..." (transcrição "ipsis verbis" de parte do ofício nº 21/76 de fls. 2).

Depreende-se dos autos que a votação da 33ª Seção Eleitoral de São Domingos do Capim - 11ª Zona Eleitoral, foi contaminada pois, sem maiores cuidados, verifica-se a existência de vícios substanciais, como sejam: ter votado eleitor com falsa identidade (título eleitoral com nome de mulher e fotografia de homem) e ainda mais a urna continha 74 sobrecartas, quando apenas 26 eleitores votaram em separado. Tais ocorrências ensejam a anulação de toda a votação.

Ante o exposto e sufragando o parecer do Exmo Sr. Dr. Procurador Regional, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas negando-lhe provimento e ordenando a remessa de documentos ao dr. Promotor Público da Comarca de São Miguel do Guamá, para a apuração da responsabilidade dos que forem encontrados em culpa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de dezembro de 1976.

aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

CALISTRATO ALVES DE MATOS
Relator
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
ROMÃO AMOÊDO NETO
JULIO AUGUSTO DE ALENCAR
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Proc. Reg. Eleit.

(G. - Reg. nº 3308).

Processo: 3377/76 (Classe: X)

Natureza: Prestação de contas. Suprimento para despesas de pronto pagamento.

Tomador: Servidor Plínio Alves da Silva Filho, Atendente Judiciário.

Relator: Juiz Júlio Augusto de Alencar.

RESOLUÇÃO 30/76

Aprova-se a prestação de contas que é feita com observância das prescrições legais.

Por ato que recebeu o número 1281, de 14 de outubro de 1976, o Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, resolveu conceder ao servidor Plínio Alves da Silva Filho, Atendente Judiciário, classe "C", do Quadro da Secretaria deste TRE, o Suprimento da quantia de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, no pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento atribuídas a rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.4.0 - Encargos Diversos; 01.00 - Despesas Miúdas de pronto pagamento, do orçamento em vigor (Lei nº 6.279 de 09.12.975).

Emitida regularmente a nota de Empenho de número 266 (fls. 4), consta às fls. 5 o recibo firmado pelo servidor-tomador, e às fls. 6/7 encontra-se o balancete de prestação de contas, por onde se verifica a relação minuciosa das despesas miúdas, fechando com o valor de pagamento coincidente com a quantia que fora objeto do suprimento; Encaminhado pelo titular da Secretaria, foi o processo a mim distribuído para relatar. Presente ao ilustre Procurador Regional da República, este manifestou-se pela aprovação da prestação de contas. É o relatório.

VOTO.

Sufrago o parecer do ilustre representante do Ministério Público que opinou pela aprovação da prestação de contas. Com efeito, os valores objeto das despesas, todo ele foi aplicado rigorosamente dentro da destinação da rubrica - Despesas miúdas de pronto pagamento - cujo balancete espelha, indubitavelmente. Assim, voto no sentido de acolher, para aprovar, a prestação de contas que fez o servidor Plínio Alves da Silva Filho, Atendente Judiciário classe "C", do Quadro da Secretaria deste TRE, autorizando-se a baixa na responsabilidade do funcionário na forma da lei.

DECISÃO:

Resolve o Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas feita pelo servidor Plínio Alves da Silva Filho, Atendente Judiciário classe "C", autorizando a baixa da responsabilidade do funcionário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de dezembro de 1976.

aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

Relator

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

ROMÃO AMOÊDO NETO

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

ORLANDO DIAS ROCHA BRAGA

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. - Reg. nº 3308).

ACORDÃO Nº 9.545

Processo nº 3270-A-76

Autos: de Recurso Eleitoral Ex-Ofício (23ª Zona - Marabá)

Recorrente: 27ª Junta Eleitoral

Objeto: Não apuração das urnas das 36ª e 64ª Seções de São João do Araguaia, por ausência de documentação.

Relator: Dr. Romão Amoedo Neto

EMENTA:

I - A falta de assinatura de ata pelos mesários

é documento tido como inexistente.

II - A irregularidade na composição da mesa receptora, e o exercício do voto por eleitores de outros Estados sem as cautelas legais, anula a votação.

O Presidente da 27ª Junta Eleitoral, através de Ofício encaminhou a esta Corte as urnas da 36ª e 64ª Seção do Município de São João do Araguaia, as quais deixou de apurar por constantes irregularidades.

Na 36ª Seção, localizada na Vila Palestina, Povoado de São Raimundo, a ata que acompanhou a urna veio assinada pelos membros da mesa receptora.

Quanto a da 64ª Seção, localizada no Km. 40 da PA-70, constatou a Junta que com a urna não vieram os documentos essenciais, como folha de votação modelo 2, que 20 eleitores, de outros Estados votaram normalmente como se fossem da Seção, e por último que a mesa receptora, constituiu-se irregularmente.

Ouvido o Dr. Procurador Regional, após analisar as irregularidades, opina no sentido de ser declarada nula a votação das duas Seções, negando, assim, provimento ao recurso.

É o relatório.

No primeiro caso, da 36ª Seção, a ata sem assinatura dos componentes da mesa receptora é como se não existisse; nenhum valor possui e portanto deve ser declarada nula a votação.

Com respeito a 64ª Seção, o fato de terem votado 20 eleitores de outros Estados, sem serem os votos tomados em separado, contaminou toda a votação, e além do mais a irregularidade na composição da mesa que presidiu os trabalhos, são fatores suficientes para anular toda a votação.

Assim sendo, sufrago o parecer do Dr. Procurador Regional, no sentido de ser negado ao recurso, extraídas peças a serem encaminhadas ao Promotor da Comarca de Marabá para apuração de responsabilidades dos culpados.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos acolhendo o parecer do Dr. Procurador Regional, conhecer e negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1976.

aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

ROMÃO AMOÊDO NETO

Relator

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

ORLANDO DIAS ROCHA BRAGA

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. - Reg. nº 3308).

ACORDÃO Nº 9.546

Processo: Nº 3274/76

Classe: VI

Natureza: Recurso Eleitoral

Recorrente: 16ª Junta Eleitoral

Objeto: Anulação da Urna da 12ª Seção de Paragominas

Relator: Juiz Júlio Augusto de Alencar.

EMENTA: Constatada veemente indícios de violação da urna, outro caminho não resta senão a decretação de sua anulação.

Vistos, etc.

A Exma. Sra. Juíza da 11ª Zona (Guamá), pelo doc. de fls. 2, dá conhecimento ao Egrégio Tribunal Regional que a 16ª Junta Apuradora, integrante da 11ª Zona Eleitoral, por unanimidade de votos, resolveu anular a urna pertencente a 12ª Seção de Paragominas.

Consoante esclarece o Ofício daquela Junta, a urna foi recebida sem selo de lacre, o que foi constatado por todos os membros da Junta, inclusive com a presença do representante do Ministério Público. Neste Tribunal, foi o processo encaminhado ao Procurador Regional da República que, às fls. 7, se pronunciou, opinando, inicialmente pela possibilidade de baixar os autos em diligência, por carente o processo da ata de apuração ou da certidão da decisão; se, porém, entender de maneira diversa o Tribunal Regional, no

mérito, opina pelo não provimento do recurso "uma vez que a inexistência de fita de papel ou pano de fundo da urna, rubricada pelos componentes da mesa, constitui, em nosso entender, forte indicio de violação da urna. É o relatório.

VOTO

Consoante se verifica pela descrição dos veementes indícios de violação, foi a urna recebida sem as cautelas as mais rudimentares, o que ensejou a que a Junta Apuradora, por unanimidade de votos, a anulasse, sem qualquer protesto de qualquer representante partidário, certamente ali presente à apuração, bem assim como o representante do Ministério Público. Entendo que a Junta agiu corretamente. E, considerando natureza do indicio da violação, prescindindo de qualquer diligência para, tomando conhecimento da comunicação como recurso "ex-officio", negar-lhe provimento para confirmar a decisão anulatória da Junta Apuradora. É o meu voto.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão anulatória da Junta Apuradora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de dezembro de 1976.

aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

Relator

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

ROMÃO AMOÊDO NETO

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

ORLANDO DIAS ROCHA BRAGA

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. - Reg. nº 3308).

ACORDÃO Nº 9.547

Classe VI

Número 2.464

Processo nº 3.347

Recurso Eleitoral "ex-officio" (27ª Zona - Ponta de Pedras)

Recorrente: 8ª Junta Eleitoral - Não apuração da urna da 3ª Seção de Ponta de Pedras, por apresentar vestígios de violação.

Relator: Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Não estando a urna devidamente lacrada, possibilita a sua violação, pelo que deve ser anulada a votação nela contida. Recurso "Ex-Officio" improvido. Decisão unânime.

O Dr. Juiz Eleitoral da 27ª Zona - Ponta de Pedras e Presidente da 8ª Junta Apuradora, através do ofício nº 24/76, recorreu "ex-officio" para esta Colenda Corte, em virtude da Junta por si presidida, não ter apurado a urna da 3ª seção de Ponta de Pedras, à unanimidade de votos, por apresentar vestígios de violação. O recurso veio acompanhado da decisão da Junta (fls. 3/4) e do Termo de Audiência (fls. 5). A mim distribuido como Relator (fls. 6), mandei ao M. Público para emitir parecer (fls. 7), tendo o dr. Procurador Regional opinado "pelo não conhecimento do recurso voluntário e conhecimento do recurso de ofício para lhe negar provimento e confirmar a respeitável decisão recorrida (fls. 9). É o Relatório.

"De conformidade com o nº III do § 1º do item I do art. 13 da Resolução nº 10.043, de 16.06.76, do T.S.E., cumpre-me comunicar a V. Exa., que a urna nº 3, pertencente à 3ª Seção Eleitoral, da 27ª Zona, do município de Ponta de Pedras, que funcionou no Grupo Escolar Aureliano Monteiro, deixou de ser apurada por esta 8ª Junta Eleitoral, em virtude de apresentar vestígios de violação, conforme o descrito no termo anexo.

Comunico também, que, embora, o Delegado da Sublegenda I da Aliança Renovadora Nacional, haja recorrido verbalmente da decisão da Junta conforme consta do termo anexo, não o fez por escrito, como também não o fundamentou no prazo marcado pela lei para que o recurso tivesse seguimento.

Acompanha o presente a urna referida para as providências de lei e também o "Termo de Audiência", lavrado no

Cartório daquela cidade, na presença da Dra. Ruth Abitibol, que revisionou todas as urnas, não deixando mesmo escapar aos seus olhos aguçados um pequenino furo provocado por ferrugem como consta do referido ter". (transcrição "ipsis literis" de parte do ofício nº 24/76 de fls. 2).

Evidenciam os autos que a 8ª Junta Apuradora agiu acertadamente em não apurar os votos contidos na 3ª Seção de Ponta de Pedras, vez que, os chumbos que prendem os arames dos fechos da urna, não estavam comprimidos pelo alicate especial, usado pela Justiça Eleitoral, o que indubitavelmente enseja a sua violação e consequente inutiliza os votos contidos na urna.

O recurso voluntário interposto pelo Delegado da Sublegenda da ARENA I, não pode prosperar, em virtude de não ter produzido as razões por escrito, dentro de 48 horas da sua interposição.

Não merece qualquer reparo a decisão recorrida.

Diante do exposto e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional. ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso voluntário e conhecer o recurso "ex-officio" e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida: Que sejam extraídas peças e encaminhadas ao dr. Promotor Público da Comarca de Ponta de Pedras, a fim de que seja apurada a responsabilidade penal da Mesa que presidiu a 3ª Seção Eleitoral de Ponta de Pedras, na forma do art. 310 do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

ROMÃO AMOÊDO NETO

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

ORLANDO DIAS ROCHA BRAGA

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral.

(G. - Reg. nº 3308).

ACORDÃO Nº 9.548

Processo: 3296

Autos de Recurso Eleitoral (16ª Zona - Afuá)

Recorrente: ARENA I, por seu Delegado

Recorrida: 21ª Junta Eleitoral

Objeto: Apuração em separado da urna da 15ª Seção, Município de Afuá.

Relator: Dr. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: - Não se conhece do recurso interposto verbalmente, quando não fundamentado no prazo legal (art. 169 § 2º).

- Comunicação recebida como recurso Ex-Officio, tornando válida a votação.

Por ocasião da abertura e contagem dos votos da 15ª Seção do Município de Afuá, o Delegado da ARENA I, impugnou verbalmente as cédulas oficiais, sob a alegação de estarem viciadas.

A Junta decidiu apurar em separado.

O Presidente da Junta através de ofício, remete os autos a esta Corte, acompanhado das cédulas.

O Dr. Procurador Regional ao ter vistas dos autos, opina pelo não conhecimento do recurso, com base no art. 169 § 2º do Cód. Eleitoral, e que seja declarada válida a votação bem como acolhida a comunicação da Junta como recurso ex-officio.

É o relatório.

Estabelece o art. 169 § 2º que o recurso interposto verbalmente, deve ser fundamentado no prazo de 48 horas.

Ora, não tendo a ARENA I, apresentado suas razões como determina a lei, seu recurso não deve ser conhecido.

Na verdade o recurso não deveria ter seguimento entretanto a Junta deliberou apurar em separado, e através de ofício deu ciência a esta Corte, e como bem salienta o Ministério Público Eleitoral, esta comunicação deve ser recebida como recurso Ex-Officio a fim de se tornar válida a votação.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, acolhendo parecer do Dr. Procurador Regional, tornar válida a votação da 15ª Seção do Município de Afuá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

ROMÃO AMOÉDO NETO

Relator

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

ORLANDO DIAS ROCHA BRAGA

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. - Reg. nº 3308)

ACORDÃO Nº 9.549

Processo: Nº 3301/76

Classe: VI

Natureza: Recurso Eleitoral

Recorrente: 21ª Junta Eleitoral

Origem: 17ª Zona Eleitoral. Município de Chaves. (Apuração em separado da 4ª Seção)

Relator: Juiz Júlio Augusto de Alencar

EMENTA: - I - Recurso interposto e não arrazoadado no prazo de 48 horas, dele não se conhece, não devendo, sequer, obter seguimento na instância "a quo", consoante art. 169 § 2º, Cód. Eleitoral. II - Conhece-se do recurso ex-offício, fruto de decisão que determinou apuração em separado, sem justificativa, para, dando-lhe provimento, mandar computar em definitivo a votação.

Vistos, etc.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 21ª Junta Apuradora, da 17ª Zona Eleitoral (Município de Chaves), encaminha para este Tribunal Regional Eleitoral, os autos de recurso que interpôs o Delegado da ARENA-2, inconformado com a decisão unânime daquela Junta Apuradora que decidiu pela validade e, em consequência, apurou a votação contida na 4ª Seção da 17ª Zona Eleitoral. Consta do PROCESSO A Ata de apuração (fls. 5/6), de cuja leitura se verifica que o Delegado da ARENA-2 impugnou, pleiteando a anulação da urna, que funcionou na 4ª Seção do Município de Chaves, o que foi indeferido, à unanimidade, pela Junta Apuradora. Diante da decisão da Junta, foi interposto, verbalmente, o recurso. Este, porém, consoante certidão de fls. 6 verso não foi arrazoadado no prazo das 48 horas.

Lê-se da Ata que, interposto o recurso, verbalmente o Presidente da Junta mandou que a apuração fosse feita em separado e recorreu ex-offício para o Tribunal Regional.

Neste Tribunal Regional Eleitoral, ouvido o ilustre representante do Ministério Público, este, às fls. 11, opina "pelo não conhecimento do recurso que não deveria obter seguimento em vista de não haver a entidade recorrente produzido razões". É o relatório.

VOTO

Realmente, desde que o Partido recorrente deixou de apresentar, no prazo de 48 horas, as razões do recurso que verbalmente interpôs, não se lhe deveria, sequer, dar seguimento. Até porque, na forma como disposta pelo § 2º do Art. 17, da Resolução nº 10.043, de 16.06.76, do Tribunal Superior Eleitoral, que reproduz o texto do art. 169, § 2º do Código Eleitoral, a inexistência das razões naquele prazo acarreta-lhe o não seguimento.

Por tal fundamento, não conheço do recurso interposto pela ARENA-2.

Acontece que o Presidente da Junta Apuradora, conforme se lê da Ata, diante da interposição verbal do recurso, entendeu de determinar fosse a apuração feita em separado, o que não se justificava. De qualquer modo, registre-se, isto aconteceu. E ao determinar que apuração se fizesse em separado, desta sua decisão recorreu ex-offício para este Tribunal Regional Eleitoral. Assim, diante desta realidade, e para que prevaleça, como de direito, a decisão da Junta Apuradora, tomo conhecimento do recurso ex-offício para, dando-lhe provimento, reformar a decisão que mandou apurar em separado e determinar seja computada em definitivo a votação.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, em virtude de não haver sido arrazoadado no prazo das 48 horas; resolveu, ainda, também à unanimidade, conhecer do recurso ex-offício para, dando-lhe provimento, mandar computar em definitivo a votação da 4ª Seção da 17ª Zona Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

Relator

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

ROMÃO AMOÉDO NETO

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

ORLANDO DIAS ROCHA BRAGA

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. - Reg. nº 3308).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

2ª Câmara

Acórdão nº 3287

Apelação Cível da Capital

Apelante: Companhia Real de Investimento Crédito, Financiamento e Investimento

Apelados: Antônio Cabral Abreu e outros

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Juros. Taxa de permanência. É legítima a cobrança da taxa de permanência a partir do vencimento de cada título.

Honorários de advogado e multa convencional. - É inviável a cumulação da multa convencional com honorários de advogado mesmo após a Lei nº 4632, de 1965. VISTOS, etc.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento, em parte, a apelação para reformar a sentença apelada na parte relativa a taxa de permanência que deverá ser cobrada a partir do vencimento de cada um dos títulos.

Quanto aos honorários do advogado confirmaram a sentença por ser inviável a sua cumulação com a multa convencional.

A Lei nº 4632/65, não revogou o artigo 8º da Lei da Usura.

Custas na forma da Lei.

Belém, 25 de novembro de 1976

Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Des. **LYDIA DIAS FERNANDES**
Secretaria do TJE. Belém, 09 de dezembro de 1976.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3304)

Câmaras Reunidas

Acórdão nº 3288

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Lélío Duarte Toledo, menor púbere assistido por seu pai Lair Guerra Toledo.

Requerida: A Juíza de Direito da Comarca de S. Miguel do Guamá.

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Os embargos à execução, somente terão efeito suspensivo quando apresentados com base em qualquer dos itens do artigo setecentos e quarenta e um, do Código de Processo Civil.

VISTOS etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, negar a segurança por não haver em favor do impetrante, direito líquido e certo.

Os embargos à execução, somente terão efeito suspensivo quando apresentados com base em qualquer dos itens do artigo setecentos e quarenta e um, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da Lei.

Belém, 25 de novembro de 1976.

aa) Des. **MANOEL CACELLA ALVES**

Presidente

Des. **LYDIA DIAS FERNANDES**

Relatora

Secretaria do TJE. Belém, 09 de dezembro de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 3304)

2ª Câmara

Acórdão nº 3289

Apelação Cível da Capital

Apelante: Standart-Norte Reflorestamento, Ltda

Apelado: T. P. Freitas

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Para requerer falência, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.

VISTOS, etc.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo "ab-initio" por falta de poderes especiais e expressos ao procurador que requereu a falência.

Custas na forma da Lei. Honorários do advogado na base de 10% sobre o valor do pedido.

Belém, 25 de novembro de 1976.

Des. **MANOEL CACELLA ALVES**

Presidente

Des. **LYDIA DIAS FERNANDES**

Relatora

Secretaria do TJE. Belém, 09 de dezembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. OJA

(G. Reg. nº 3304)

Câmaras Reunidas

Acórdão nº 3290

Embargos Cíveis Infringentes da Capital

Embargante: Uiracy Jesus de Magalhães Cavallero

Embargados: Ana Maria Pedreira de Albuquerque e Cunha, e seu esposo

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA: Impugnação parcial de sentença pelos locadores e ausência de apelo de inquilino. Impossibilidade deste, em embargos, questionar a respeito de assunto que não foi objeto da apelação da parte contrária.

Rejeitam-se os embargos contra o Venerável acórdão que, atendendo-se à discussão da parte impugnada da sentença, apreciou com objetividade os elementos probantes dos autos.

Vistos, etc...

À vista das considerações ora expostas, das demais integrantes do venerável acórdão embargado aqui adotadas, e, o mais que consta dos autos, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, impedido o doutor Juiz convocado Steléo Bruno dos Santos Menezes prolatar da sentença de 1ª instância, em regeitar os embargos e confirmar o responsável acórdão embargado. Custas pelo embargante.

Belém, 29 de novembro de 1976

aa) Des. **ALUIZIO DA SILVA LEAL**

No exercício da Presidência

Des. **ARY DA MOTTA SILVEIRA**

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 10 de dezembro de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. JUD. PJA

(G. Reg. nº 3304)

Câmaras Reunidas**Câmaras Cíveis Reunidas**

Acórdão nº 3291

Exceção de Suspeição da Capital

Excpete: Payssandú Sport Club

Excpete: O doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Convocado.

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA: Exceção de suspeição oposta a Juiz convocado para integrar as Câmaras Cíveis Reunidas. Incidente decorrente de prerrogativa para o exercício do voto de desembargador.

Aplicação do art. 27. inciso VI, letra B, Regimento Interno.

Vistos, etc...

Assim, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, em determinar que se aplique ao caso as disposições do art. 27, inciso VI, letra B, tudo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o fim de processo e julgamento do feito.

Belém, 22 de novembro de 1976

aa) Des. **MANOEL CACELLA ALVES**

Presidente

Des. **ARY DA MOTTA SILVEIRA**

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 10 de dezembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. JUD. PJA

(G. Reg. nº 3304)

Resenhas da Justiça**Estadual**

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10/12/1976

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA**EMBARGOS A EXECUÇÃO**

A: Cimasa — Adv: Aldebaro Klautau.

R: Banco da Amazônia S/A. — Adv: Haroldo Lobato.

Despacho: — Manifestou impedimento para funcionar neste processo, mandando a nova distribuição.

DEMARCAÇÃO

A: Afonso Vitor R. Cardoso. — Adv: Leonildes Macedo

R: José Maria M. de Barros e outros.

Despacho: — Mandou o escrivão designar dia e hora úteis para a realização da perícia requerida.

JUIZO DA 5ª VARA**INVENTÁRIO DE MANOEL B. MIGUEIS**

Despacho: — A Avaliação.

Arrolamento de Nestor Freire Arnaud — Adv: Francisco Gomes da Costa.

Despacho: — Mandou ouvir os interessados.

JUIZO DA 3ª VARA**BUSCA E APREENSÃO**

A: Credibrás — Financeira do Brasil S/A. — Adv: Pedro Lima.

R: Agronorte — Eng. e Agrônoma do Norte Ltda..

Despacho: — Contados, e preparados voltem conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Hélio Geber — Adv: Francisco Brasil Monteiro.

R: Amazônia Pescados Exp. Ltda. — Adv: Orlando M. Teixeira.

Despacho: — Diga o Autor.

JUIZO DA 2ª VARA

RESCISÃO DE CONTRATO

A: Rubens de Almeida — Adv: Pedro Washington da Silva.

R: Virginaldo F. Diniz — Adv: Flávio Maroja.

Despacho: — Mandou ouvir a parte contrária.

JUIZO DA 5ª VARA

VISTORIA JUDICIAL

A: Mário Xavier do Nascimento — Adv: Maria de Nazaré A. Lopes.

R: Zailde Q. Marim.

Despacho: — Mandou citar, designando o dia 20 de dezembro às 10 horas, para a vistoria, nomeando o mecânico Alexandre Ferreira, residente à Travessa Monte alegre nº 633, nesta cidade, a quem se deve intimar.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1976 — 6ª-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: D. Costa Melo, Promotora de Vendas, requerendo a Purgação da Mora, nos autos de Ação de Despejo que move contra si Albeniz Leite da Silva.

Desp: N. A. Conclusos.

3ª VARA

Proc. nº 464/76 — Consignação de Pagamento.

Aut: Dilerma Tuji.

Adv: Armando C. de Moura Palha.

Ré: Isaura de Oliveira Gomes Barbosa.

Desp: A Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 550/76 — Execução.

Exeq: Casa dos Pneus Ltda..

Adv: Carlos Zoghbi.

Exec: Luiz Guilherme Pereira da Silva

Desp: Cite-se.

5ª VARA

Petição de: Condomínio do Edifício Francisco Chamié, requerendo a reconsideração do despacho de fls. 47V, nos autos da ação ordinária (sumária) que move contra Aida Mendonça.

Desp: N. A. Conclusos.

6ª VARA

Proc. nº 493/74 — Busca e Apreensão.

Aut: Consórcio Nacional RE-5/15.

Adv: Vanilson F. Hesketh.

Réu: Chrispim Ribeiro de Almeida.

Desp: Contados e preparados. voltem conclusos.

Proc. nº 378/76 — Execução.

Exeq: Banco Itaú S/A..

Adv: Antonio Fernando Rocha.

Exec: EBEPAC — Emp. Benéf. Enlatadora de Produtos da Amazônia Ltda. e outro.

Desp: Cite-se.

7ª VARA

Petição de: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, solicitando que seja fornecida uma segunda via do Mandado de Citação, nos autos da Ação de Imissão de Posse que move contra Domingos do Espírito Santo Correa.

Desp: N. A. Conclusos.

Proc. nº 562/74 — Execução.

Exeq: João Matos Correa.

Adv: Nessima Tuma.

Exec: Lanudulpho Bento de Mattos.

Adv: Felipe de Melo Filho.

Proc:

Proc. nº 562/76—A — Embargos à Execução.

Emb: Landulpho Bento de Mattos

Adv: Felipe de Melo Filho.

Emb: João Matos Correa.

Adv: Nessima Tuma

Desp: Ao apelado para contraminutar.

8ª VARA

Petição de: SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., expondo e requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento dos impostos e encargos, como também requerendo a imediata expedição da competente Carta de Adjudicação nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Orlando Lopes da Silva.

Desp: N. A. Conclusos.

Petição de: Tomaz Persira de Azevedo, requerendo a juntada da procuração outorgada ao Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho, nos autos da Ação Ordinária que propõe contra João Everdosa Bastos.

Desp: N. A. conclusos.

Proc. nº 561/76 — Reivindicatória.

Aut: Albino Jorge Ferreira.

Adv: Nicolau Crispino.

Réus: Joaquim Fagundes de Oliveira e outra.

Desp: Citem-se.

RESENHA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1976 — CARTÓRIO PESES 3º OFÍCIO CÍVEL

Ação — Despejo por falta de pagamento — 3ª Vara — Acum. a 6ª Vara — Nº 405/76.

Autor — José Maria Pinheiro de Sousa — Advª Solange M. F. do Couto.

Réu — Adamor Martins Cardoso.

Despacho — Diga o requerido sobre o petitório de fls. 14 dos autos.

Ação — De reparação de dano — 8ª Vara — Nº 470/76.

Autor — Maria Helena Salameh Braga — Adv. Raimundo Ferreira Braga.

Réu — Hélio José Sangalli — Adv. Cleber Saraiva dos Santos.

Despacho — A requerente junte a prova da propriedade, de vez que fica sanada a omissão. Remarco a audiência para o dia/.../...horas. Determino o comparecimento do Sr. Juvencio Rodrigues da Cunha, para ser ouvido. Intimem-se.

Ação — Busca e Apreensão — 8ª Vara — Nº 501/75.

Requerente — Financeira Laf Brasileira S/A. — Adv. Edilson Dantas.

Requerido — Raimundo Duarte Queiroz.

Despacho — Cite-se o R. na forma do parágrafo 1º e item 1 e 2 do Art. 902 do C. P. C..

Ação — Sumaríssima — 8ª Vara — Nº 141/76.

Requerente — Sérgio Ferrer Paulo de Macedo — Adv. Waldemar F. Vianna.

Requerido — Francisco Dantas de Souza.

Despacho — Indefiro pedido de honorários de vez que as partes acordaram cada uma pagar seus constituintes.

Ação — Executiva Hipotecária — 10ª Vara — Nº 303/76.

Exequente — Socilar, Crédito Imobiliário S/A. — Adv. Milton Nobre

Executado — Lisvino Garcia do Carmo.

Despacho — Nada a reconsiderar.

Ação — Embargos a Execução — 3ª Vara — Nº 406/19.

Embargante — Sul América Terrestres, Marítimos e Aci-dentes — Companhia de Seguros — Adv. Ronaldo Barata.

Embargada — Etelvina Ferreira de Moura — Adv. Ary Monteiro.

Interposta apelação pela embargante, tendo merecido o seguinte Despacho: R. A. Recebo a presente, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 09 de dezembro de 1976. a) Pedro Paulo Martins.

Ação — De reparação de danos — 2ª Vara — Nº 418/76.

Requerente — Cláudio Augusto Sá Leal — Adv. João B. Farias Júnior.

Requerida — Companhia Nacional do Comércio — Adv. Antonio Jorge Abelém.

Despacho — Renovem-se as providências para o dia 22 do corrente às 16 horas. Belém, 09/12/76.

Ação — Embargos a Execução — 3ª Vara, Acum. a 6ª Vara — Nº 514/76.

Embargante — Indústria de Vassouras Naol Ltda. — Adv. Pedro Lima.

Embargada — Sousa Luz & Cia. Ltda. — Adv. Frederico. Coelho de Souza.

Despacho — Diga a embargada — Belém, 06/12/76.

Ação — Carta precatória — Juízo da 7ª Vara — Belo Horizonte — Minas Gerais — Mercaminas S/A. — Crédito, financiamento e Investimento — Adv. Roberto Xavier de Almeida Ferreira.

Réu — Renato Campos Figueiredo — Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Despacho — R. H. O despacho de fls. 10, estende-se aos bens apresentados posteriormente, conforme documentos de fls. 11 a 17 dos autos.

Ação — Protesto Judicial — 10ª Vara — Nº 223/76.

Autor — Banco da Amazônia S/A. — (BASA) — Adv. Alberto Barros Júnior.

Réu — M. F. Mota.

Despacho — Devolva-se ao requerente.

Ação — Ordinária de Indenização p/perdas e danos — 10ª Vara — Nº 411/75.

Autor — Seltom Hotéis S/A. — Adv. Ademar Kato.

Réu — Construtora Paraense Ltda. — (CONSPARA) — Adv. Antonio Z. Lindoso

Despacho — Defiro o pedido de fls. 314.

Ação — De consignação em pagamento — 9ª Vara — Nº 098/75.

Autor — Nicolau Tancredi — Adv. Donato Cardoso Souza

Herança — Antonieta Bezerra Pachiano — João Pachiano Filho — Adv. José Maria G. Maia e Fernando de Sousa Gregório.

Despacho — Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 10 de dezembro de 1976. Maria Lúcia C. Gomes — Juíza da 9ª Vara, acumulando a 7ª Vara desta Capital.

Ação — Carta Precatória — 9ª Vara — Nº 517/76.

Deprecante — Juízo de Direito da 2ª Vara — Família da Comarca da Capital do Estado de São Paulo — República do Brasil.

Deprecado — Juízo de Direito da 10ª Vara, Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

Despacho — a Conta. Em, 09/12/76.

Ação — Despejo por falta de pagamento — 8ª Vara — Nº 478/76.

Autor — Sidney Jacob da Costa Gadelha — Adv. Oswaldo Francisco da Silva.

Réu — Antonio de Araújo Leal.

Despacho — R. H. Expeça-se mandado de despejo. Em, 10/12/76.

Ação — Execução Forçada — 10ª Vara — Acum. a 8ª Vara — Nº 362/75.

Requerente — Ipiranga S/A. Investimento, Crédito e Financiamento — Adv. Carlos Balbino Potiguar.

Requeridos — Matias / Irmão Comércio Indústria, Manoel da Silva Matias e Deolires Ferreira Matias — Adv. Vanilson F. Hesketh.

Sentença — R. H. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito. A transação entre Ipiranga Investimento, Crédito e Financiamento, S/A. e Matias & Irmãos Com. e Ind. Manoel da Silva Matias, tomada por termo as fls. 72 V. P. I. R. Em, 10/12/76. Izabel Vidal de Negreiros — Juíza da 10ª Resp. pela 8ª Vara.

Ação — Despejo por infringência contratual e legal (despejo) 10ª Vara — Nº 494.

Autor — José de Castro Correa — Adv. Ademar Kato.

Réu — Manoel Luis Ferreira da Costa — Adv. Humberto H. de Vasconcelos.

Despacho — A parte contrária para se manifestar. Em, 10/12/76.

Ação — De Busca e Apreensão — 10ª Vara Acum. a 8ª Vara — Nº 699/74

Autora — Financeira Lar brasileiro S/A. — Adv. Carlos Zoghbi.

Réu — Guilherme Campos de Oliveira.

Despacho — A Conta. Em, 10/12/76.

Ação — Busca e Apreensão — 2ª Vara — Nº 01/76.

Requerente — Financeira Lar Brasileiro S/A. — Adv. Edilson Dantas.

Requerido — Benedito Teixeira de Oliveira.

Sentença — Isto posto, julgo procedente a ação consolidando a propriedade da Autora, Financeira Lar brasileiro S/A. sobre o bem objeto da apreensão, bem como sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado após o trânsito em julgado desta sentença. Condono o Réu as custas e despesas do processo e ao pagamento de honorários do Advogado da Autora que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Custas de lei. P. I. R. Belém, 19 de novembro de 1976 — Dr. Armando Bráulio P. da Silva

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1976

JUIZO DA 1ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: — Paulo Fernando da Silva Monteiro — Adv. Nelson M. Faria.

Requerido: — Saney S/A. — Adv. Edson Almeida.

Despacho: — Para a audiência designo o dia 28.12.76 às 11:00 horas.

Requerimento de Neusa Oliveira Wyatt, como inventariante dos bens ficados por morte de seu marido Percy Edmund Wyatt, dizendo que por um lapso deixaram de ser descritos os direitos sobre a linha telefônica nº 23-2789, requerendo a homologação dos direitos sobre a citada linha. — a) Ruy Mendonça.

Despacho: — N. A. tome por termo, após digam os interessados.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Mauricio Marques da Silva, nos autos de execução que lhe move Avelino Esteves, oferecendo Embargos do Executado. — Adv. Alberto Fares Akel.

Despacho: — Recebo os presentes.

JUIZO DA 4ª VARA

INDENIZAÇÃO

Requerente: — Abel José dos Santos — Adv. Eduardo Ferreira Pinto.

Requerido: — Erberto de Jesus Esperante.

Despacho: — Como requer, cite-se por precatória na forma pleiteada. Designo o dia 7 de janeiro vindouro às 10,30 horas.

SUMARISSIMA

Requerente: — Childerico José Fernandes — Adv. Haroldo Fernandes.

Requerido: — José Athaide de Monteiro Lopes.

Despacho: — Cite-se o suplicado para a audiência de conciliação e julgamento nos moldes do Art. 277 do C.P.C. vigente. Designo o dia 13 de janeiro vindouro às 11:00 horas cumpridas as diligências de lei. Int.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Doracy Madalena R. Figueiredo — Adv. Arnaldo Moraes.

Requerido: — Jefferson Quinteiros Jacob.

Despacho: — Cite-se o suplicado para vir receber em cartório a importância que lhe é devida sob as penas da lei e de depósito. Designo o dia 20 de dezembro do corrente ano às 11:00 horas.

JUIZO DA 5ª VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: — Walter Alves Lopes — Adv. Alberto Fares Akel.

Inventariado: — Joana Souza Lopes.

Despacho: — Digam os interessados sobre o cálculo. Oficie-se ao Imposto de Renda, sobre este tributo.

JUIZO DA 5ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: — Pepi Luminotécnica Ltda. — Adv. Antonio Amorim.

Requerido: — Luiz Avelino Freitas.

Despacho: — Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Banco da Amazônia S/A. — Adv. Carlos Raimundo Luzio.

Requerido: — Artemasa — Artefatos de Madeiras da Amazônia S/A. e outros.

Despacho: — Esclareça o B exequente o seguinte; qual a relação da herança de Secundino Portella com as executadas. Intime-se.

EXECUTIVA E EMBARGOS

Requerente: — Banco da Amazônia S/A. — Adv. Alberto Barros Júnior.

Requerido: — Leonor Monteiro de Oliveira — Adv. Antonio Carlos Beckman.

Despacho: — Dê-se vista ao embargante.

EXECUÇÃO

Requerente: — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Adv. Julio A. Alencar.

Requerido: — Almerindo Guerreiro Carneiro.

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 7ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Amélia Silva da Costa — Adv. Simão Salim.

Requerido: — Maria de Jesus Alves de Macedo — Adv. Moacir Pamplona.

Despacho: — Expeça-se mandado de arrombamento que somente deverá ser efetuado se constatado realmente o abandono do imóvel.

EXECUÇÃO

Requerente: — Cia. T. Janer Com. e Ind. — Adv. Carlos Ferro.

Requerido: — Gráfica Universal Ltda..

Despacho: — Expeça-se mandado de Busca e Apreensão e Cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Maria Tereza de Jesus Salgado Pampolha, na Ação Executiva movida por Credicard Companhia de Turismo Promoções e Administração, consignar o valor da dívida ajuizada pela exequente, com as demais cominações previstas pela norma acima qualificada — Adv. Walter Orlando Negro Guimarães.

Despacho: — Voltem conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA**ANULAÇÃO DE CASAMENTO**

Requerente: — Ana Maria Neves Hoyos — Adv. Armando Moura Palha.

Requerido: — Samuel Hoyos — Adv. Moacir Moraes Filho.

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 14 do corrente às 11 horas.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO — RESENHA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976**1ª VARA**

Proc. nº 2147 — Execução.

A — Sanei — Máquinas Limitada.

Adv. — Dr. Edison Almeida.

R — Antonio Aragão de Souza.

Despacho — N. A. A Conta.

Proc. nº 1733 — Execução.

A — Leandro T. Pena Júnior.

Adv. — Dr. Júlio Alencar.

R — Joaquim Alberto Imbiriba de Castro.

Litisconsorte — Caixa Econômica Federal do Pará.

Adv. — Leonam Gondim da Cruz

Despacho — Admito a Caixa Econômica Federal como litisconsorte necessária. Diga a Exequente.

Proc. nº 1993 — Despejo.

A — Luiza Martini Simões.

Adv. — Dr. Artur C. Melo.

R — Colégio Abraham Levy.

Adva. — Dra. Alice Antunes.

Despacho — Expeça-se mandado.

4ª VARA

Proc. nº 2157 — Despejo.

A — Placido da Fonseca Ramos e outras.

Adv. — Dr. Luiz Roberto Meira.

R — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis.

Adv. — Dr. Donato Cardoso.

Despacho — Diga o Autor.

5ª VARA

Proc. nº 1942 — Despejo.

A — Helcio Amara de Lima.

Adv. — Dr. Jair Loureiro.

R — Cilene Brasil Favacho

Adv. — Dr. Raimundo Sena Maués.

Despacho — Ao esclarecimento da contadora do Juízo.

Proc. nº 1596 — Execução.

A — Mejer Cias.

Adv. — Dr. Fernando A. Vianna.

R — Arão Cavalcante de Paiva.

Embargante — Francisco P. Filho.

Adv. — Dr. João Diogo Sales Moreira.

Despacho — Vista ao apelado.

5ª VARA

Proc. nº 2290 — Execução.

A — Nair Rodrigues Ribeiro.

Adv. — Dr. Alfredo Santalices.

R — Raimundo Nonato Ribeiro e José Roberto Ferreira Monteiro.

Despacho — Cite-se, para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 4 (quatro) de janeiro próximo vindouro, às 11 (onze) horas, cientes as partes, ficando esclarecido que recebe o pedido no rito sumaríssimo.

Proc. nº ... — Embargos.

Embargante — Curtume Maguari S.A.

Adv. — Octávio A. Bastos Meira.

Embargado — Cia. Real de Investimento.

Adv. — Dr. Miracy C. Cruz.

Despacho — Recebo os embargos para discussão e prova.

Cite-se o embargado.

6ª VARA

Proc. nº 1116 — Ordinária.

A — Atlantica Cia. Nacional de Seguros.

Adv. — Paulo de Tarso Dias Klautau.

R — Celestino Ferreira Vidonho e outros.

Adv. — Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Adv. — Dr. Fernando de Araújo Vianna.

Despacho — (Final da Sentença) Julgo improcedente a presente ação ordinária em que o requerente Atlantica Companhia Nacional de Seguros e requeridos Celestino Ferreira Vidonho, Arlindo Manoel Vidonho e Amadeu dos Anjos Vidonho e Empresa Manoel Joaquim de Almeida construções Gerais Limitada por nada ter ficado provado ou comprovado pela requerente contra os requeridos. ... Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais. Arbitro os honorários dos advogados dos requeridos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais. P.R.I..

Proc. nº 2165 — Nunciação de Obra Nova.

A — Reynaldo da Silva Maia e outro.

Adv. — Dr. Fernando Wanzeler.

R — Joseph Farah e Alexandre Farah.

Adv. — Dr. Carlos Alcantarino.

Despacho — Diga a parte contrária.

Proc. nº 604 — Execução.

A — Banco do Estado do Pará.

Adv. — Dr. Ophir Cavalcante

R — Antonio Eugenio Carneiro Gomes e outros.

Despacho — A Avaliação.

Proc. nº 3584 — Anulatória.

A — Antonio Sant'Ana Galvão de França.

Adv. — Dr. Félix Oliveira.

R — Secretaria de Agricultura do Governo do Estado.

Adv. — Dr. Artemis Leite da Silva.

Despacho — Reiterem-se os Ofícios não respondidos com o mesmo teor de fls. 156 e 157 dos autos, para esclarecimentos deste Juízo.

7ª VARA

Proc. nº 2086 — Despejo.

A — Alberto Campos.

Adv. — Dr. Bichara F. Neto.

R — Ariosvaldo Machado Cutrim.

Despacho — (Final da Sentença) Julgo procedente a ação determinando que se notifique o réu (para desocupar o imóvel) para em questão no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais as custas, honorários de advogado a base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

8ª VARA

Proc. nº 1061 — Inventário.

Inventariante — Leony Silva.

Adva. — Dra. Maria dos Anjos.

Inventariado — Izaura Souza Oliveira.

Despacho — Lavre-se o termo de ratificação e digam os interessados.

Proc. nº 2276 — Execução.

A — Sharp S/A..

Adv. — Dr. Edson Almeida.

R — Adilson Tavares O. Costa.

Despacho — Junte comprovante da entrega ou remessa da mercadoria.

Proc. nº ... — Despejo.

A — Percília Nunes de Miranda.

Adv. — Dr. Armando M. Palha.

R — Eneás Vieira.

Adv. — Dr.

Despacho — D.A. Recolha o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência o mandado a cartório. Intime-se o advogado a devolver o processo a cartório dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Proc. nº 1744 — Mandado de Segurança.

A — Manoel Raimundo Terra

Adv. — Dr. Raimundo Nonato Arraes.

R — Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Estadual de Trânsito.

Despacho — Homologo por sentença a presente desistência e por que susto todos os seus juridicos e legais efeitos.

Proc. nº 1856 — Execução.

A — Banco do Estado do Pará.

Adv. — Dr. Juary Palmeira.

R — Imaço S/A.

Adv. — Dr. Cleber Saraiva.

Despacho — Cumpra-se o requerido as fls. 18 dos autos, lavrando-se a penhora, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº ... - Executiva Fiscal.

A — Fazenda Pública do Estado.

Adv. — Dr. Bichara Fraia Neto.

R — Domingos Amaral & Cia. Ltda.

Adv. — Dr. Ronaldo Barata.

Despacho — Tendo em vista o pedido de fls. 110 dos autos arbitro os honorários de advogado do requerido em 20% sobre o valor do incidente (Cr\$ 35.614,00) obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 2202 — Execução.

A — Reynaldo José Teixeira Gonçalves.

Adv. — Dr. Egidio Salles.

R — Otávio Pinheiro Bezerra.

Adv. — Heitor José D. Ribeiro.

Despacho — Proceda-se ao desentranhamento do mandado, para que se efetivada a penhora. Depis de garantido o Juizo determino que se cumpra... o despacho de fls. 10.

Proc. nº 1680 — Despejo.

A — Manuel P. Gonçalves.

Adv. — Dr. José Consolação.

R — Adalberto Gomes Fernandes.

Adv. — Dr. Egidio Sales.

Despacho — A Conta.

Proc. nº 2046 — Notificação

A — Francisco Martins Ferreira

Adv. — Dr. Sergio Couto

R — Sergio Cabeça Braz

Despacho — A Conta

Proc. nº 3350 — Execução

A — Banco do Estado do Pará

Adv. — Dr. Juary Palmeira.

R — Empresa de Transportes Coletivos Pedreirense Ltda.

Despacho — Intime-se o sr. Oficial de Justiça para cumprir o requerido às fls. 12, obedecidas as formalidades e cautelas legais

Proc. nº 2130 — Execução

A — Banco do Estado do Pará.

Adv. — Dr. Carlos Balbino

R — Nivaldo Raimundo Viana Frazão e outros

Despacho — Digam os interessados sobre a avaliação

Proc. nº 3892 — Executiva

A — Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv. — Dr. Glória Maroja

R — Evangelina Antonio da Silva Junior

Despacho: — Expeça-se a competente carta precatória

Proc. nº 1647 — Despejo

A — Olga Jacob Albuquerque

Adv. — Dr. Pedro Odival Gomes da Silva

R — Ladislau Grunvaldi

Adv. — Dr. Edgar O. Contente

Despacho — Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc. nº 1722 — Desquite

A — Ademilson de Souza Paranhos

Adv. — Artemis Leite da Silva

R — Maria Lucimar Silva Paranhos

Adv. Dr. Roberto Meira

Despacho: — Diga o M.P.

Proc. nº 2003 — Despejo

A — Maria Amelia Gomes Baptista e outro

Adv. — Dr. Laurênio Rocha

R — Antonio Fernandes Dias Garcêz (Adv. Dr. Dario Macedo)

Despacho — (final da Sentença) Julgo procedente o pedido em consequência, decreto o despejo do inquilino Antonio Fernandes Dias Garcêz da Casa que ocupa na Av. Senador Lemos, Jardim Hortência Gomes, 8ª Vila Casa 17 de propriedade do A. fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condono ainda ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado do A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa P.I.R.

TRINDADE FILHO

Escrivão

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMERCIO
ESCRIVÁ: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 10 DE DEZEMBRO
DE 1976 - SEXTA-FEIRA**

5ª VARA

Processo nº 655/75 — EXECUÇÃO

Req: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Adv. — Salattel Paes Lobo.

Reqd: Agronorte — Engenharia e Agronomia do Norte Ltda.

Adv. — Antonio José Dantas Ribeiro.

Desp. Intime-se

Processo nº 410/76 — IMISSÃO DE POSSE

Req: Vivenda Associação de Poupança

Adv. — Laudomício Ferreira

Reqd: José Severino dos Santos Couto.

Desp. — Expeça-se mandado de imissão de posse, com as cautelas legais.

Processo nº 536/76 — DESPEJO

Req: Manoel Mendes Duarte Cabral.

Adv. — Ronildo da Silva

Reqd: José Adalberto Teixeira.

Adv. — Carlos Noura.

Desp. — A conta. Para o pagamento do débito acrescido das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da dívida.

Processo nº /76 — DESPEJO

Req: Alfredo Pereira Campos Borges.

Adv. — Nicolau Crispino

Reqd: Abílio Cezar Cansanção Prestes.

Adv. — Deudedith Brasil.

Desp. — Dê-se vista ao autor.

6ª VARA

Processo nº 64/76 — EMBARGOS

Req: Banco da Amazônia S/A.

Adv. — Carlos Luzio Afonso

Reqd: Fazenda Pública do Estado

Adv. — Ulisses de Oliveira

Desp. — Diga a embargada e após voltem conclusos.

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 10.12.76**

QUARTA VARA

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Autor: S/A Tubos Brasil (Adv. Natanael Leitão)

Ré: Agronorte — Eng. e Agronomia do Norte Ltda. (Adv. Antonio José Ribeiro)

Despacho: Tendo a MM. Juíza presidido a audiência de instrução e julgamento, consoante fls. 24, remeta-se-lhe os presentes autos para os fins de direito. Cumpra-se. Em 09.12.76 (a) Armando B. P. da Silva

DESPEJO

Autor: Nestor de Castro Cunha (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Réu: Pedro Soares do Nascimento (Adv. Ediná Rocha)

Despacho: Em réplica, ouça-se o R. a respeito das alegações de fls. 27 verso, volvendo-me em seguida conclusos para os ulteriores de direito. Int. Belém, 09.12.76. (a) Armando B.P. da Silva.

EXECUÇÃO

Autor: Banco Real S/A (Adv. Egydio Sales)

Ré: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A (Adv. Luiz Loureiro)

Despacho: Cumprido o requerido no item 3 parte inicial do petitório de fls. 113, expeça o sr. escrivão do feito o competente edital de leilão dos bens penhorados observadas as formalidades legais. Cumpra-se e Int. Belém, 09.12.76. (a) Armando B.P. da Silva.

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Banco Econômico de Investimento S/A (Adv. Egydio Sales)

Réus: Banco do Estado do Pará e DER do Pará (Adv. Carlos Ferro e Humberto Mendonça)

Despacho no requerimento do A: Intime-se obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 09.12.76. (a) Pedro Paulo Martins.

Belém, 10.12.76.

**RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO**
Dia — 10 de dezembro de 1976

Ação: — Ordinária (Sumária) — 9ª Vara — nº 567/76
Autor: — Condomínio do Edifício Francisco Chamlé
(Adva. Dr. Ana Maria França Barros)
Réu: — Jorge Age (Adv. Dr.)
Despacho: — Cite-se, designando o dia 03 de fevereiro, 10
hs. para a audiência.
Ação: — Despejo por falta de Pagamento — 9ª Vara — nº
087/76
Autor: — Admar Maciel Cardoso (Adv. Dr. Augusto Ro-
berto Klautau de Araujo).
Réu: — Jório Costa do Vale (Adv. Dr. Donato Cardoso de
Souza)
Despacho: — A nova distribuição.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO**
RESENHA DO DIA 10.12.76

4ª VARA

Proc. nº — Execução
Aut: Produtos Fortaleza Ltda.
Adv. — A. Campos
Réu: Fernando Américo Brasil.
Adv. — Jayme Bentes
Desp. — Como requer, baixem os autos à conta para os
fins de Direito Arbitro em 10% sobre o valor da causa os hono-
rários de advogado do A. Designo o dia 16 de dezembro do ano
em curso para o pagamento do principal, custas do processo e
demais cominações legais. Cumpra-se e Int. Belém, 09.12.76. (a)
Armando Braulio.

7ª VARA

Proc. nº 2080/76 — Desq. Litigioso.
Aut: — Celso Boulhosa Mendes
Adv. — Artemis Leite
Réu: Maria Rosineide dos S. Mendes
Desp. — Cite-se a Ré para a audiência de conciliação e jul-
gamento a se realizar no dia 02 de fevereiro, 12 hs. passando a
fluir a partir desta data o prazo para a contestação, ciente o
M.P. 07.12.76. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

2ª VARA

Proc. nº 1089/76 — Consignação em Pagamento
Aut: Maria das Graças M. Perez
Adv. — Joaquim Vasconcelos
Réu: Raif Jorge Mauad
Adv. — Augusto R. Klautau
Desp. — Defiro o pedido. Em 09.12.76. (a) Romão A. Neto.

2ª VARA

Proc. nº 1059/76 — Execução
Aut: Vivenda Assoc. de Poupança
Adv. — Laudomício Ferreira
Réu: Domingos Dias Ripardo
Desp. — A conta, após expeça-se mandado. Em 07.12.76.
(a) Romão A. Neto.

7ª VARA

Proc. nº 767/76 — Anulatória
Aut: Neuza Pinheiro da Silva Chaves
Adv. — Miguel Brasil
Réu: Raimundo da França Chaves
Adv. — Edna Souza
Desp: Defiro as provas requeridas devendo o Sr. escrivão
providenciar a respeito. Feito que venham conclusos. 09.12.76.
(a) Maria Lúcia.

7ª VARA

Proc. nº 1085/76 — Despejo
Aut: Abelardo da Silva Vaz
Adv. — Solange do Couto
Réu: Raimunda Santos Ramos
Desp: — Julgo procedente a ação e decreto o despejo da
Ré, Raimunda Santos Ramos do imóvel que ocupa expedindo-se
mandado de notificação com o prazo de dez dias. Condeno a ré
ao pagamento das custas e honorários do advogado do Autor
que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação. P.I.R.
Belém, 09.12.76. (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª VARA

Proc. nº — Desquite
Aut: Antônio Pereira Reis
Adv. — Bichara F. Neto

Ré: Maria Pinheiro da Fonseca
Adv. — Olga Bayma
Desp. — renovem-se para o dia 07 de fevereiro, às 12 hs.
10.12.76. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL**
RESENHA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1976
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Yolanda Miranda Calado
Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva
Inventariado: Ivan Augusto Calado
Despacho: Digam os interessados
PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor: Pedro Claudionor Martins Bastos
Advogado: Dra. Marlene Freitas
Réu: Izabira Rodrigues
Advogada: Dra. Violante Moreira-Audiência dia 12.01.77
às 10,30 hs.
AÇÃO DE DESPEJO
Autora: Raimunda Pereira Brasil
Advogado: Dr. Pedro Lima
Ré: Izaurina Chermont Trindade
Advogado: Fernando de Souza Gregorio
Despacho: Remarco para o dia 10 de janeiro de 1977, às 10
horas para a continuação da audiência

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de
Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pa-
rá. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível,
privativo de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito
da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Elisio Parente de Araújo —
Apelação — Despacho "A conta, após encaminhem-se os autos à
Superior Instância". Advogados Drs. — Wilson Araujo Souza e
Amauri Faciola de Souza.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Afonso Furtado de Lima —
Despacho "Nomeio a Suplicante inventariante, lavre-se termo e
prestem-se as primeiras declarações." Advogado dr. Paulo Klau-
tau.

1ª Vara — INVENTÁRIO — José Soares Sá — Despacho
"Oficie-se na forma requerida às folhas 70". Advogados drs.
Frederico Coelho de Souza, Luiz Paschoal de Alcantara Junior,
João Diogo de Sales Moreira e Vicente Francisco Braga Eloy.

1ª Vara — ALVARÁ — Mariza Mesquita de Almeida —
Despacho "Diga o Dr. Curador". Advogado Dr. Ophir Filguei-
ras Cavalcante, assistente Judiciário.

3ª Varta — INTERDIÇÃO — Ramira de Moraes Branco
Pamplona — Requerimento de Ramiro Octávio Branco Pamplona
— Despacho "R. H. Junte-se aos autos e voltem conclusos".

Belém, 10 de dezembro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de
Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pa-
rá. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível,
privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da
3ª Vara Cível, privativa de Interditos, ausentes.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Carmuzina dos Santos
Ferreira — Requerimento de Aldemar dos Santos Ferreira —
despacho "N.A. Digam os interessados" — Advogado dr. Demó-
crito Rendeiro de Noronha

1ª Vara — ARROLAMENTO — João de Pinho Peixoto —
Despacho "Lavre-se termo e após digam os interessados" Adv-
gado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Elpidio de Oliveira Santos —
Despacho "Cite-se na forma requerida." Advogados drs. Aluisio
Meira e Rosomiro Arrais.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Sobrepartilha — Antonio José
da Cunha Bemhom — Despacho "A avaliação após digam os in-
teressados" — Advogado dr. Djalma Chaves.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Rolf Eugen Erichsen — Des-
pacho "Digam os interessados". Advogado dr. Egidio Salles.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Ramira de Moraes Branco
Pamplona — Despacho "R.H. Contados e preparados subam os

presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça a tudo observado as formalidades e cautelas legais para os devidos fins de direito". Advogado dr. Flávio Roberto de Oliveira.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Julião Simplicio de Oliveira — Requerente Mozart Paulo de Oliveira — Despacho "R.H. A. Dis-

tribuição de Cartório". Advogado Dr. Aluisio Meira. Belém, 9 de dezembro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. Reg. nº 6354 — Dia: 15/12/76)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Conceição do Araguaia

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora EMILIA BELÉM PEREIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei etc.

Faz saber aos que este virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório foi requerida por GERVÁSIO LOPES DA SILVA, brasileiro, escrivão de polícia nesta Cidade, contra sua mulher, MARIA DE JESUS GUIMARÃES, uma ação ordinária de desquite, com fundamento no art. 317 do Código Civil vigente, e, como foi a Suplicada dada como em lugar incerto e desconhecido, é o presente, na forma do art. 232 do Código Civil, para ser publicado na IMPRENSA OFICIAL do Estado, para cita-la com o prazo de 30 dias, a partir da 1ª publicação deste, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos contra ela alegados, tudo nos termos da petição e despacho que seguem: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito. GERVÁSIO LOPES DA SILVA, brasileiro, escrivão de polícia nesta Cidade, por seu advogado, vem, perante V.Exa., requerer contra sua mulher, MARIA DE JESUS GUIMARÃES, uma ação ordinária de desquite, com fundamento no art. 317 do Código Civil e nos fatos que, a seguir, expõe: O Requerente casou-se com a Suplicada em data de 8 de julho de 1965 sob o regime de comunhão de bens, como faz prova a certidão que junta e, após viverem juntos cerca de quase dois anos, ela abandonou o lar conjugal sem nenhum motivo justificável, indo para lugar incerto e não sabido. Isto posto, com fundamento no dispositivo supra citado, vem requerer a citação da Suplicada, por edital, a ser publicado na IMPRENSA OFICIAL do Estado, na forma prevista no art. 232 do CPC, uma vez e afixado no lugar público de costume, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados, para contestar os termos do pedido. Requer seja, afinal a ação julgada procedente com a decretação do desquite do casal que não tem filhos e nem bens a partilhar. Protesta por provas testemunhais, juntada de documentos, depoimento pessoal da Suplicada, pena de confesso, e mais provas admitidas em direito.

Dando a ação o valor de Cr\$- 5.000,00 termos em que p. deferimento. Conceição do Araguaia, 22 de novembro de 1976. Nelson de Souza Pacheco - insc. n. N-30-A-PA." Na petição foi exarado o seguinte despacho "Cite-se, como requer com o prazo de 30 dias. C. Arag. 22-11-76- Emília Belém Pereira." Dado e passado nesta cidade de Conceição do Araguaia, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis. Eu,

Antônia Pereira Neves escrivã o fiz datilografar e subscrevo.

EMÍLIA BELÉM PEREIRA

A Doutora Juíza de Direito

(T. nº 00208 - Reg. nº 6374 - Dia 15.12.76)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim, às fls. 77 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., HILDETE PEREIRA MENDES (advogado Dr. VANILSON HESKETH)- e, Apdo., ANTÔNIO PEREIRA MENDES (Em causa própria), exarou o seguinte despacho: VISTOS etc...

HILDETE PEREIRA MENDES, inconformada com a sentença proferida pela MM Juíza da 4ª Vara da Comarca desta Capital, que julgou improcedente a impugnação oposta contra o testamento particular de seu falecido marido, Humberto Pereira Mendes, apelou para esta Superior Instância.

Cabendo-nos relatar o feito, formulamos o relatório após o parecer da Subprocuradoria Geral do Estado.

Contudo, a apelante vem de desistir do recurso, conforme seu requerimento de fls, com o que o apelado está de pleno acordo, consoante sua concordância aposta na própria petição de desistência.

Assim sendo e considerando, que o nosso Código de Processo Civil preceitua em seu art. 501 que: "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, ou dos litisconsortes, desistir do recurso".

Homologo, para que produza os seus Jurídicos e Legais efeitos, a desistência da Apelação interposta nos autos de Inventário dos bens deixados por Humberto Pereira Mendes, na qual é apelante a desistentente Hildete Pereira Mendes e representante do Espólio Apelado, Antônio Pereira Mendes.

Observadas as cautelas legais, baixem-se os autos à Instância A QUO, para ulteriores de direito.

Custas EX LEGE

Publique-se, intimem-se e registre-se.

Belém, 3 de dezembro de 1976

a.) Des. NELSON AMORIM

Relator

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 330)

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia - 1º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciada Sandra Maria da Costa Martins, paraense, casada, cabeleireira, residente à rua Teófilo Condurú, nº 484, Canudos como incurso nas penas do artigo 124 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 do mês de janeiro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de dezembro de 1976.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal da Capital

(G. Reg. nº 3307)

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado José da Cruz e Souza, paraense, solteiro, braçal, residente à Trav. São Vicente, s/n, Agulha, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 do mês de janeiro, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de dezembro de 1976.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal da Capital.

(G. Reg. nº 3307)

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia - 1º Pretor Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Eloma Moreira de Souza, paraense, solteiro, motorista profissional, residente no Conjunto Mendara, Quadra "S", nº 258, Marambaia, como incurso nas penas do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 do mês de janeiro, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 09 de dezembro de 1976.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal da Capital

(G. Reg. nº 3307)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Terezinha de Jesus O. Quadros, Guilherme Santos de Sant' Anna, (Emitentes), Cadastro Rápido Cadar, Antonio José

Diniz de Moura, Isaias Fialho da Silva, M. M. Rosa, José Fernandes dos Santos, Antonio Coutinho Rodrigues, M. S. Ribeiro, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro nº 276 da parte do Banco Real, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Nacional S/A, Cia de Indl de Conservas Alimentícias /CICA, para apontamentos e protestos por falta de pagamento as Duas notas promissórias e Sete duplicatas de contas mercantis nº 1.48-15,19-22,76-47800-J-10—11,520a-76,SN-816-76-4,0053-p-76,768232, nos valores de Cr\$ 1.114,94/Cr\$ 15.000,00/Cr\$ 282,18/Cr\$ 296,00/Cr\$ 1.054,50/Cr\$ 32.266,67/Cr\$ 1.650,00/Cr\$ 1.792,00/Cr\$ 4.266,00/ vencimentos vários por V. Sa emitidas e não pagas a favor de Cia Real de Invest. Cred. Finan In, Banco Sul Brasileiro S/A, Sharp S/A, Imp. de Ferragens S/A, Cia Geral de Exp e Comércio., Sanei-Maq. Ltda, Marcosa S/A, Cia Indl de Conservas Alimentícias/ CICA, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respetivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 10 de dezembro de 1976

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6353 - Dia 15/12/76)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL

A Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Pretora deste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra DOMINGOS EZÍDIO DOS SANTOS, de identidade ignorada, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº. 10, no dia 16 de janeiro do ano próximo vindouro às 9:00, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim e Cartório do Único Ofício, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio A.B. de Carvalho, escrivão, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Pretora

EDITAL

A Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Pretora deste TERMO Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra BENEDITO PINTO MEIRELES, vulgo "LADICO", paraense, casado, de 22 anos de idade, trabalhador rural, filho de Lourenço Pinto Meireles e Raimunda Pinto Meireles, sabendo assinar o seu nome, residente no Km 85 da rodovia BR-010 (Belém-Brasília) o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 20 de janeiro do próximo vindouro, às 09:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que não se aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, e Cartório do Único Ofício, aos quatro (04) dias dos mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio A.B. de Carvalho, escrevão, datilografei e subscreví.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Pretora

EDITAL

A Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Pretora deste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra FRANCISCO DOS SANTOS XAVANTE, brasileiro, paraense, casado, de 19 anos de idade, trabalhador braçal, alfabetizado, filho de Albertino Modesto Xavante e Tereza dos Santos Xavante, residente no Km. 97 da rodovia BR-010 (Belém-Brasília), o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 14 do mês de janeiro do ano próximo vindouro, às 09:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que não se aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim e Cartório do Único Ofício, aos quatro (04) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio A.B. de Carvalho, escrevão, datilografei e subscreví.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Pretora

EDITAL

A Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Pretora deste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, os termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra CLARISVALDO REBOUÇAS BARBOSA, também conhecido por "BRANCO", brasileiro, casado, filho de Amélio Barbosa e Almira Maria Rebouças, residente próximo ao Corrego Laranjeira, Km. 50 da Rodovia PA-70, de profissão lavrador; DJALMA PINHEIRO CABETTE JÚNIOR, vulgo "DJALMINHA", brasileiro, casado, paulista, residente no Madereiro Rio do Ouro, Km. 70, filho de Djalma Pinheiro Cabette e Creudener Santos Cabette, fazendeiro; GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA, conhecido por "GERALDÃO", ou "Geraldo Padeiro", brasileiro, casado, cearense, filho de José Custódio Teixeira e Teodora Ares de Souza, residente no Córrego das Laranjeiras, Km. 50, PA-70, lavrador; JOÃO ALVES CABRAL, mais conhecido por "João Baiano", brasileiro, casado, baiano, filho de João Cabral de Oliveira e Maria Alves de Andrade, residente próximo ao Km. 1506 da Belém-Brasília, lugar Água Suja; JOAQUIM FRANCISCO DE ALMEIDA, vulgo "JOAQUINZINHO", ou "JOAQUINZÃO", brasileiro, mineiro, filho de Ciro Batista de Oliveira e Ana Francisca de Almeida, residente no Córrego da Laranjeira, Km. 50 da rodovia PA-70, lavrador; MARCELINO MENDES DE ANDRADE, vulgo "Maninho" ou "Maninho Gusmão", brasileiro, baiano, filho de Manoel Januário de Andrade e Luzia Mendes de Andrade residente na Fazenda Brasileira, Rodovia PA-70, Km. 56, pecuarista; MOISÉS ABDALLA DA SILVA, brasileiro, solteiro, paulista, filho de Abdalla Alexandre e Valdeci da Silva, pecuarista, residente no Km. 69, Rodovia PA-70, Madereiro Rio do Ouro; SEVERINO FIRMINO DA SILVA, vulgo "Tarzan", Brasileiro, Riograndense do Norte, filho de Hermano Ferreira de Souza e Francisca Maria da Conceição, residente à Rua 1ª de Maio, Vila Rondon, lavrador; AGOSTINHO ALVES DE BRITO, identificado, brasileiro, baiano, solteiro, filho de Vitor Alves de Brito e Ana Benedita de Assis, residente no Corrego do Barreiro, próximo ao Km. 50 da rodovia PA-70, lavrador; ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, mineiro, casado, filho de Francisco Alves de Almeida e Maria Alves de Santos, residente na Cidade de Itinga-Pará, lavrador; BENEDITO COSTA BISPO, brasileiro, natural de Pinheiro Espirito Santo, casado, residente em Laranjeira, próximo ao Km. 50 da PA-70, filho de João Tiago Bispo e Benedita Costa Pires, lavrador; BRAULINO LIMA FRANCISCO, brasileiro, mineiro, casado, residente à margem do Rio Itinga, filho de José Nery Ferreira da Brito e Ana Lima Francisca, lavrador; DANIEL BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, paranaense, solteiro, residente no Km. 50 da Rodovia PA-70, filho de Tiburtino José dos Santos e Sinhорinha Brandão dos Santos, lavrador; EDGAR GUIMARÃES MOTA, brasileiro, maranhense, solte-

ro, residente no Córrego da Laranjeira, próximo ao Km. 50 da PA-70, filho de Luiz Guimarães Mota e Maria Luiza da Costa, lavrador; DORINHO RAMOS DA SILVA, brasileiro, mineiro, casado, residente no Córrego da Laranjeira, filho de Milton Ramos e Eva Maria da Silva, lavrador (braçal); EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, piauiense, solteiro, residente no Córrego do Barreiro, filho de Antônio Ferreira do Nascimento e Maria Alves da Paixão, lavrador; ERMELINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, mineiro, solteiro, residente no Córrego da Laranjeira, filho de Antônio Francisco de Oliveira e Maria Madalena de Jesus, lavrador; FRANCISCO FERREIRA MENDES, brasileiro, piauiense, casado, residente no Córrego da Laranjeira, filho de Militão Ferreira Mendes e Honorata Maria Mendês, lavrador; IRENO JÚLIO DOS SANTOS, brasileiro, mineiro, casado, residente no Córrego da Laranjeira, filho de Manoel Júlio dos Santos e Maria Benta dos Santos lavrador; JOÃO ANDRADE DOS SANTOS, brasileiro, baiano, casado, residente no Córrego do Barreiro, filho de Florentino Andrade dos Santos e Brígida Maria de Jesus, lavrador; JOÃO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, identificado nos autos; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, cearense, casado, residente na Cabeceira da Laranjeira, filho de pai ignorado e Maria Dona do Rosado, lavrador; JOSÉ SILVA AMORIM, brasileiro, mineiro, solteiro, residente no Córrego do Barreiro, filho de Ramiro Gil de Amorim e Esmeraldina Silva Amorim, lavrador; JOSINO MEDINA DA CRUZ, brasileiro, mineiro, casado, residente no Córrego da Laranjeira, filho de Lino Medina da Cruz e Dionília de Souza, lavrador; LUIZ GUIMARÃES MOTA, brasileiro, maranhense, solteiro, (amasiado), residente no Córrego da Laranjeira, filho de João Guimarães Mota e Benta Guimarães Mota, lavrador; LUIZ PINTO DE ABREU, brasileiro, cearense, casado, residente no Córrego da Laranjeira, filho de Francisco Pinto de Abreu e Ana Evangelista de Medeiros, lavrador; MANOEL ANTÃO FILHO, brasileiro, cearense, solteiro, residente no Córrego do Barreiro, filho de Manoel Antão Tavares e Maria Adalgiza da Conceição lavrador; MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro,

goiano, solteiro, residente no Córrego do Barreiro, filho de Raimundo Dias dos Santos e Joana Marcelo da Costa, lavrador; MANOEL ALVES MEIRELES, brasileiro, mineiro, casado, residente no Córrego da Laranjeira, filho de João Bento Alves e Dejanira Alves Meireles, lavrador; MANOEL TIAGO BISPO, brasileiro, mineiro, casado, residente no Km. 50 da Rodovia PA-70, filho de João Tiago Bispo e Benedita Pires Costa, lavrador; OSVALDO BRAGA DA SILVA, brasileiro, maranhense, solteiro, residente no Córrego da Laranjeira, filho de Antônio Fernandes Novaes e Maria Pereira Novaes, lavrador; PAULINO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA, brasileiro, baiano, casado, residente na Rua Bahia nº 445 Vila Rondon, filho de José Estácio Pereira e Grigória Maria de Almeida, lavrador; PEDRO SILVA AMORIM, brasileiro, mineiro, solteiro, residente no Córrego da Laranjeira, filho de Ramiro Gil de Amorim e Esmeraldina Silva Amorim, lavrador; WALTER MACEDO DA SILVA, brasileiro, baiano, casado, residente no Córrego da Laranjeira, filho de Edvaldo Cândido da Silva e Anésia Macedo Silva, lavrador e PEDRO FERREIRA ou "VELHO PEDRO", de identidade ignorada, incursos nas penas dos artigos 121 § 2º I, IV, e V, 286, 287, 161, 161 § 1º, II e 2º, combinados com o art. 54 todos do Código Penal Brasileiro. Como o réu PEDRO FERREIRA, vulgo "VELHO PEDRO", encontra-se em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital de citação, com o prazo de 15 dias para que compareça neste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Av. Dr. Lauro Sodré, nº 10, Cartório do Único Ofício, do dia cinco (05) de janeiro vindouro, às 9 horas a fim de ser devidamente interrogado sob pena de revelia, podendo no prazo de três (03) dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, valendo a presente citação para todos os demais termos do processo até final julgamento. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, nove (09) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio A. B. de Carvalho, escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Pretora

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RAIMUNDO DAS CHAGAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de fevereiro de 1977, às 14,45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado, na execução movida por ANTÔNIO NUNES CARVALHO, contra FREIRE DE LIMA - CONTABILIDADE - Processo nº 3ª JCJ-1.136/76, bem esse encontrado à Travessa D. Pedro I, nº 395

e que é o seguinte: Um (1) aparelho telefônico marca Standard Electric, de nº 22-0599, com a respectiva linha, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de dezembro de 1977. Eu, (Denise Ferreira), AJ-022.4, datilografei. E eu, Chefe de Secretaria (Maria das Mercês Pereira), subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 3ª JCJ-Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RAIMUNDO DAS CHAGAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de fevereiro de 1977, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por LUIZ FELIPE CAVALCANTE BORGES, contra ALMEIDA & LIMA LTDA. - CERÂMICA ESTRELA Processo nº 3ª JCJ-1.440/75, bens esses encontrados à Estrada do Guajará, s/nº - Município de Ananindeua e que são os seguintes: Uma (1) maromba e uma (1) máquina para fabricação de tijolos, marca "Morando", todas desmontadas. Avaliadas em Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), a maromba e a máquina.

Uma (1) máquina ou prensa, para fabricação de telhas avaliada em Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de dezembro de 1977. Eu, Denise Ferreira, AJ-022.4 datilografei. E eu Maria das Mercês Pereira) Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto,
Presidindo a 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3314)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1.254/76

RECLTE: JOSÉ PIMENTEL

RECLDO: JOSÉ ARMANDO MENDES FIGUEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o senhor JOSÉ PIMENTEL, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3ª JCJ-1.254/76, em que é reclamado o senhor JOSÉ ARMANDO MENDES FIGUEIRA, para, no prazo de CINCO (5) DIAS, depositar nesta Secretaria a quantia de Cr\$ 419,78 (Quatrocentos e Dezenove Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos), referente às custas do supracitado processo. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 06 de dezembro de 1976.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 3316)

Processo nº 3ª JCJ-1.440/75

Reclamante: LUIZ FELIPE CAVALCANTE BORGES

Reclamado: ALMEIDA & LIMA LTDA. - CERÂMICA ESTRELA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado ALMEIDA & LIMA - CERÂMICA ESTRELA, com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o dia dez (10) de fevereiro de 1977, às 14,15 horas, para realização da praça para venda do bem penhorado no Processo nº 3ª JCJ-1.440/75, em que é reclamante LUIZ FELIPE CAVALCANTE BORGES e reclamado ALMEIDA & LIMA LTDA - CERÂMICA ESTRELA. Secretaria da 3ª JCJ de Belém, em 06 de dezembro de 1976.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

PROC. 3ª JCJ-1.114/76

RECTE: MANOEL FERREIRA MOTA

RECD: TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o senhor MANOEL FERREIRA MOTA, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 199,90 (Cento e Noventa e Nove Cruzeiros e Noventa Centavos) correspondente às custas devidas nos termos do acordo homologado por esta Junta, em 16 de novembro de 1976, no processo nº 3ª JCJ-1.114/76.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Gervásio Bandeira Ferreira) Auxiliar Judiciário - AJ - 022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira), Chefe da Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto -
na Presidência da 3ª JCJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificada DESMATADORA CEARENSE (RAIMUNDO QUEIROZ FILHO) que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 5ª JCJ-851/76, em que são partes MANOEL BARATA, reclamante e JARI FLORESTAL AGROPECUÁRIA LTDA., reclamada, de que foi protocolada nesta Junta a reclamação verbal do referido reclamante, que pleiteia do reclamado, a título de aviso prévio, férias, gratificação de Natal, salário retido, horas extras, anotação na carteira de trabalho, passagem de retorno, a quantia de Cr\$ 2.562,48 e ilíquido; que foi designado o dia SETE (7) de FEVEREIRO de 1977, às TREZE HORAS (13,00h), para a audiência de instrução e julgamento do feito que será realizada na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, nesta cidade; que nessa audiência deverá o litisconsorte oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 06 dias do mês de dezembro de 1976. Eu, (Mário Roberto Raiol Fagundes) Técnico Judiciário - AJ-021.6, datilografei. E eu, (Lucinda Ferreira) Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da 5ª
JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3307)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL**